



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB**  
**Faculdade de Direito**

MARIANA AGUIAR VIEIRA

**CONCEITOS SCHMITTIANOS NO UNIVERSO DE *HARRY POTTER***

**BRASÍLIA**  
**2019**

Mariana Aguiar Vieira

13/0033111

## **CONCEITOS SCHMITTIANOS NO UNIVERSO DE *HARRY POTTER***

Monografia apresentada como requisito à obtenção do grau de Bacharel do Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Orientador: Wilson Roberto Theodoro Filho

**BRASÍLIA**  
**2019**  
Mariana Aguiar Vieira

## CONCEITOS SCHMITTIANOS NO UNIVERSO DE HARRY POTTER

Dissertação de Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, no Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Aprovado em: \_\_\_\_ de dezembro de 2018.

### BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Wilson Roberto Theodoro Filho  
Universidade de Brasília  
(Orientadora)

---

Profa. Dra. Gabriela Garcia Batista Lima Moraes  
Universidade de Brasília  
(Avaliadora)

---

Prof. Dr. Henrique Smidt Simon  
Universidade de Brasília  
(Avaliador)

## RESUMO

O estudo do Direito e Literatura busca trabalhar questões jurídicas a partir da análise de suas representações em obras literárias. O diálogo entre as duas áreas de conhecimento, tanto por suas características semelhantes quanto pelas dissonantes, tem o objetivo de provocar reflexões ao colocar a teoria jurídica sob uma ótica diversa. Nesse intuito, o presente trabalho promove o encontro entre o universo fantástico criado por J.K. Rowling nos livros de Harry Potter com a teoria política de Carl Schmitt. A proposta é analisar estruturas fictícias sob os conceitos do autor alemão sobre Estado de exceção, soberania, ditadura e democracia, buscando revelar nuances e questionamentos que venham a surgir desse diálogo.

**Palavras-chave:** Direito e Literatura; Carl Schmitt; Soberania; Estado de exceção; Harry Potter.

## ABSTRACT

The study of Law and Literature aims interpret legal questions from their representations on literary texts. The dialogue between these two areas of knowledge, because of their similar characteristics as well as their differences, has the objective of provoking reflections when the legal theory is put under different optics. With this intent, this essay promotes the meeting between the fantastic universe created by J.K. Rowling in the Harry Potter books and the political theory of Carl Schmitt. The idea is to analyze fictional structures with the author's concepts about Exception State, sovereignty, dictatorship and democracy, seeking to reveal nuances and questions that may arise in this dialogue.

**Keywords:** Law and Literature; Carl Schmitt; Sovereignty; Exception State; Harry Potter

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>1 A vida jurídica e política no universo de Harry Potter.....</b>	<b>11</b>
1.1. Primeiro e segundo livros: introdução ao cenário político bruxo.....	12
1.2. Terceiro e quarto livros: sistema prisional e julgamentos no mundo mágico.....	17
1.3. Quinto, sexto e sétimo livros: mudanças na ordem política dos bruxos.....	23
<b>2. Conceitos de soberania e exceção em Carl Schmitt.....</b>	<b>31</b>
2.1. Soberania.....	32
2.2. A ditadura comissária.....	36
2.3. A ditadura soberana.....	41
2.4. A crise da democracia parlamentar.....	45
<b>3. O Ministério da Magia sob a ótica de Carl Schmitt.....</b>	<b>50</b>
3.1. Democracia no Ministério da Magia.....	51
3.2. Separação de poderes e ditadura comissária no Ministério da Magia.....	55
3.3. Estado de exceção como prática durável de governo.....	58
3.4. Outros pontos de convergência.....	62
<b>4. Considerações Finais.....</b>	<b>66</b>
<b>Referências.....</b>	<b>69</b>

## Introdução

O presente estudo se propõe a trabalhar no campo do Direito e Literatura, mais especificamente na vertente denominada Direito *na* Literatura, cuja proposta é analisar questões jurídicas por meio de representações fictícias contidas em obras literárias. Apesar de existir desde o século XX, essa área de estudo tem se popularizado mais recentemente<sup>1</sup>. Como um campo interdisciplinar, o estudo de Direito e Literatura oferece possibilidades inovadoras para o direito, uma vez que a literatura proporciona um olhar diferenciado sobre a natureza humana, a sociedade e os conflitos que lhe são inerentes.

O estudo do Direito e Literatura tem como objetivo contrapor a natureza rígida, normativa e impositiva do campo jurídico com a natureza lúdica, flexível e aberta a plurissignificação da literatura. Esta contraposição busca ampliar o conhecimento e reflexão sobre o direito, suas instituições e os efeitos que produz na sociedade, por meio da possibilidade que a literatura fornece de se alterar as lentes pelas quais vemos o mundo, de trazer à tona perspectivas diversas das usuais<sup>2</sup>.

François Ost, um dos grandes nomes do Direito e Literatura, coloca em evidência uma origem comum entre a poesia e o direito. Afinal, a linguagem é a ferramenta fundamental de ambos, e tanto o campo jurídico quanto a literatura têm como principal objeto as interações humanas. Para além disso, a literatura, como expressão artística, é uma forma de representar a realidade, por mais fantasiosa que seja, a ficção é sempre uma recriação e reinvenção do mundo real<sup>3</sup>. Ao mesmo tempo, como parte da cultura, a literatura possui um papel na formação do imaginário coletivo, ou seja, na criação de ideias e concepções que formam a visão de mundo dos leitores. Em seu estudo sobre Ost, Roberta Drehmer de Miranda explica bem esse conceito:

Por certo que Ost não propõe uma fusão entre o direito e a literatura, nem que um tenha grau de importância superior ao outro. Ao contrário: Ost deixa claro que não segue a orientação norte-americana de considerar o direito como “narração”, ou de defender que a literatura dita o direito, mas de identificar o direito existente na literatura, como forma de exemplificação do próprio imaginário jurídico que acaba por influenciar o imaginário social de uma comunidade política. Nesse

---

<sup>1</sup> TRINDADE, André Karam. Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade. Revista Diálogos do Direito. 2017. p. 138

<sup>2</sup> Ibid., p. 147-150.

<sup>3</sup> Ibid, p. 148

sentido, o tema da linguagem social, da linguagem literária e da linguagem jurídica ganha importância na medida em que juntas constroem o imaginário do direito.<sup>4</sup>

Isso quer dizer que a literatura promove uma construção imaginária de significações, símbolos e ideias que, como são fundadas em recriações da realidade, acabam por influenciar também na própria formação das ideias e significações associadas a esta realidade. Ou seja, a linguagem literária forma os símbolos e conceitos do direito tanto quanto a própria linguagem jurídica. Essa ideia justifica a escolha da obra literária que será analisada neste trabalho.

A série de fantasia *Harry Potter*, da escritora britânica J.K. Rowling, publicada entre 1997 e 2007, foi traduzida em 80 idiomas, com 500 milhões de cópias vendidas no mundo<sup>5</sup>. É inegável o impacto dessa obra no cenário literário mundial. Um de seus maiores méritos foi popularizar o hábito de leitura entre crianças e jovens, e popularizar o próprio gênero de literatura infanto-juvenil, não apenas por seu público alvo, mas também para adultos.

A ideia de livros para crianças sendo consumidos por todas as faixas etárias impactou o mercado literário, que passou por um crescimento acelerado do gênero infanto-juvenil, não apenas em quesito de livros publicados e vendidos, mas inclusive em relação ao próprio tamanho dos livros. Segundo reportagem do Telegraph, o número médio de páginas dos livros infanto-juvenis passou a aumentar significativamente desde o lançamento do primeiro *Harry Potter*.

A saga influenciou não apenas a expansão da literatura infantil, mas também de todo o gênero de fantasia. O fato do protagonista envelhecer gradualmente ao longo dos livros, o que era bastante incomum no gênero, na época em que os livros começaram a ser publicados, possibilitou à autora a explorar temas progressivamente mais sérios, atraindo o público mais velho. Barry Cunningham, o editor responsável pela primeira publicação dos livros de Rowling, afirma, em tradução livre, que “*Os livros de Harry Potter*

---

<sup>4</sup> DE MIRANDA, Roberta Drehmer. François Ost e a hermenêutica jurídica – um estudo de Contar a Lei. *Direito & Justiça - Revista de Direito da PUCRS*. 2011. p. 32.

<sup>5</sup> POTTERMORE. 500 million Harry Potter books have now been sold worldwide. [S.l.] 2018. Lista de títulos da série, por data de publicação: *Harry Potter e a Pedra Filosofal* (1997); *Harry Potter e a Câmara Secreta* (1998), *Harry Potter e o Prisioneiro de Azkaban* (1999); *Harry Potter e o Cálice de Fogo* (2000); *Harry Potter e a Ordem da Fênix* (2003); *Harry Potter e o Enigma do Príncipe* (2005); *Harry Potter e as Relíquias da Morte* (2007).

*podem ser fantasia, mas o que eles realmente fizeram foi levar a literatura infantil para o reino do realismo emocional*<sup>6</sup>.

Assim, pode-se afirmar que grande parte da popularidade da série advém do fato que, apesar de ambientada em um universo fantástico, ela perpassa diversos assuntos bastante reais, inclusive relacionados ao direito e à política. E, considerando que a literatura tem um papel na formação do imaginário coletivo do direito, uma obra como *Harry Potter*, com tamanho alcance popular e tamanha relevância em seu gênero literário, certamente passa a compor esse imaginário coletivo, e, portanto, merece ser analisada sob a ótica do Direito e Literatura.

O cenário fictício da saga apresenta uma estrutura governamental, chamada Ministério da Magia, que será o foco das análises deste trabalho. Esta instituição é mostrada, ao longo dos livros, em diversos momentos políticos, criando um cenário rico para análise sob vários campos da teoria jurídica e política. No presente estudo, foi feita a escolha de realizar esta análise a partir dos conceitos de Estado, ditadura, soberania e democracia trabalhados por Carl Schmitt.

A escolha deste autor foi feita por seu enfoque no estudo do Estado de exceção, que se faz relevante na política conturbada do universo fictício. Seus modelos de ditadura e suas concepções sobre democracia, que percebem a ordem estatal como prevalente à ordem jurídica, podem ser usados como lentes para observar o autoritário governo fictício da obra de J.K. Rowling. Com isso, o objetivo deste trabalho é provocar questionamentos e reflexões a partir do choque entre o mundo da literatura e a teoria política.

Para atingir este objetivo, dividiu-se o trabalho em três partes. O primeiro capítulo dedica-se a explicar o universo de Harry Potter, focando nas questões políticas e nas estruturas de suas instituições governamentais, apresentando o contexto da trama na medida de sua relevância para a compreensão dessas questões. O segundo capítulo apresenta os conceitos de Schmitt que serão trabalhados, buscando compreender sua argumentação. Primeiramente, a definição de soberania, que é fundamental para a compreensão dos dois modelos de ditadura, comissária e soberana, que são mostrados em seguida, e ao fim algumas considerações sobre a democracia, a divisão de poderes

---

<sup>6</sup> BEARN, Emily. Harry Potter at 20: how the series rewrote the book on children's literature. The Telegraph, junho de 2017. Texto original: *"The Potter books may have been fantasy, but what they really did was to bring children's books into the land of emotional realism."*

e a visão do autor sobre os fundamentos do Estado e da política. Por fim, o terceiro capítulo promove o encontro entre os conceitos de Schmitt e o universo mágico da obra literária.

## 1. A vida jurídica e política no universo de Harry Potter

*Harry Potter* é uma série de sete livros, ambientada na Inglaterra, em que se conta a estória de um menino que descobre possuir poderes mágicos e vive uma sequência de aventuras ao encontrar seu lugar na sociedade bruxa. Ele entra para uma escola de magia, chamada Hogwarts, e cada livro se passa no decurso de um ano escolar, de modo que o leitor acompanha o crescimento do protagonista, que começa como uma criança e a termina com dezessete anos. E, como os livros seguem sua perspectiva, o leitor descobre o universo fantástico ao mesmo tempo que Harry.

A saga mostra uma sociedade mágica que vive escondida em meio à sociedade não-mágica, chamados de “trouxas”. Os bruxos britânicos se organizam politicamente no Ministério da Magia, um órgão que aparece na estória como bastante burocrático, hierarquizado, mas nem sempre eficiente. O Ministério é dividido em Departamentos, que são apresentados ao leitor no quinto livro da série, quando o protagonista visita pela primeira vez o local onde este funciona.

Estes departamentos são: Departamento de Execução das Leis da Magia, Departamento de Acidentes e Catástrofes Mágicas, Departamento para Regulamentação e Controle das Criaturas Mágicas, Departamento de Cooperação Internacional em Magia, Departamento de Transportes Mágicos, Departamento de Jogos e Esportes Mágicos. Além destes, o prédio abriga o gabinete do Ministro da Magia; o Departamento de Mistérios, que parece ser um local para pesquisas e testes de magias experimentais; e no último nível há salas nas quais acontecem julgamentos da Suprema Corte dos Bruxos<sup>7</sup>.

Pelas nomenclaturas atribuídas aos Departamentos e suas subdivisões, é possível perceber que se trata do Poder Executivo, sendo suas atividades focadas na execução e regulamentação das leis. Durante a saga, não fica claro qual seria o órgão responsável pela criação de tais leis, mas um dos escritos que a autora publicou em sua página da

---

<sup>7</sup> ROWLING, J.K. *Harry Potter e a Ordem da Fênix*. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2003. p. 108-113.

*internet* afirma que a Suprema Corte dos Bruxos funciona como uma combinação de Judiciário e Parlamento.<sup>8</sup>

A vida jurídica da comunidade bruxa parece acontecer primordialmente através do Ministério da Magia, que é introduzido aos leitores pela primeira vez logo no começo do primeiro livro da saga, no seguinte trecho:

- O Ministério da Magia anda aprontando as trapalhadas de sempre – resmungou Hagrid, virando a página.
- Tem um ministro da Magia? – perguntou Harry antes que conseguisse se conter.
- Claro. Queriam nomear Dumbledore ministro, é claro, mas ele nunca ia largar Hogwarts, então o velho Cornélio Fudge ficou com o cargo. Trapalhão como ele só. Por isso ele bombardeia Dumbledore com corujas, toda manhã, pedindo conselhos.
- Mas o que é que o Ministério da Magia *faz*?
- Bom, a principal tarefa é esconder dos trouxas que ainda existem bruxas e bruxos andando pelo país.<sup>9</sup>

Apresentando dessa forma, a autora deixa claro para os leitores que a principal função desta instituição é manter sua sociedade em segredo dos trouxas, aqueles que não possuem magia. Além disso, ela já introduz no texto críticas dos personagens à forma como o Ministério é administrado, e ao longo dos livros essas críticas se fazem cada vez mais presentes.

Em uma leitura mais atenta da forma como o personagem se refere ao cargo ser oferecido a alguém, percebe-se que a escolha do Ministro da Magia não parece ser feita por meio de eleições. Outro conteúdo que a autora publicou em sua página da *internet* afirma que o Ministro da Magia é eleito democraticamente, exceto em tempos de crise<sup>10</sup>.

### **1.1. Primeiro e segundo livros: introdução ao cenário político bruxo**

As leis que governam a sociedade bruxa são apresentadas durante a história de forma gradual, à medida em que o leitor descobre junto ao protagonista sobre o funcionamento do universo. Durante o primeiro livro, pouco é dito sobre as normas que

<sup>8</sup> Idem, *Order of Merlin*. Disponível em: <<https://www.pottermore.com/writing-by-jk-rowling/order-of-merlin>> Acesso em: 20/06/2019

<sup>9</sup> Idem, *Harry Potter e a Pedra Filosofal*. Tradução: Lia Wylér. Rio de Janeiro: Rocco, 2000. p. 51

<sup>10</sup> Idem, *Ministers for Magic*. Disponível em: <<https://www.pottermore.com/writing-by-jk-rowling/ministers-for-magic>> Acesso em: 20/06/2019

regem a sociedade bruxa, as poucas menções dando ênfase em estabelecer a importância de manter a existência dos bruxos em sigilo.

Já durante o segundo livro, alguns aspectos da vida jurídica bruxa começam a ganhar mais relevância. Logo nos primeiros capítulos, Harry é apresentado a uma criatura mágica chamada Elfo Doméstico, uma raça humanóide forçada a servir famílias de bruxos por toda a vida, como escravos<sup>11</sup>. Esse aspecto da sociedade é explorado com mais profundidade no quarto livro da saga, em que uma das personagens chega a criar uma organização com objetivo de libertar os Elfos. Sua atitude, porém, não é bem vista pela sociedade como um todo, nem pelos próprios Elfos Domésticos, e até o fim da saga a situação das criaturas não chega a se alterar.

Estas criaturas não são, tampouco, os únicos seres mágicos com consciência humana que são deixados à margem da sociedade bruxa – ao longo dos livros também são mostrados duendes e centauros, ambas raças que se ressentem dos bruxos por não possuírem algum tipo de cidadania reconhecida<sup>12</sup>.

Ainda no começo do segundo livro, ocorre um episódio juridicamente interessante: Dobby, o elfo doméstico, lança uma magia quando está visitando Harry na casa de seus tios trouxas e, logo em seguida, o protagonista recebe uma notificação do Ministério da Magia<sup>13</sup>. No livro anterior, ele é ensinado que bruxos menores de idade são proibidos de praticar magia fora da escola, mas apenas nesse momento ele descobre que quaisquer magias lançadas em torno dele serão detectadas. Poucos minutos após a infração, ele recebe a seguinte carta do Ministério da Magia:

*Prezado Senhor Potter,  
Fomos informados que um feitiço de levitação foi usado esta noite em seu local de residência às 9:12. Como o senhor sabe, bruxos de menor idade não têm permissão para fazer feitiços fora da escola e, a continuar esta prática, o senhor poderá ser expulso da referida escola (Decreto para restrição racional da prática de bruxaria por menores, 1875, parágrafo C). Gostaríamos também de lembrá-lo que qualquer atividade mágica que possa chamar a atenção da comunidade não mágica (trouxa) é uma infração grave, conforme seção 13 do Estatuto de Sigilo em Magia da Confederação Internacional de Bruxos.<sup>14</sup>*

---

<sup>11</sup> Idem, Harry Potter e a Câmara Secreta. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2000. p. 16-17

<sup>12</sup> Idem. Harry Potter e a Ordem da Fênix. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2003. p. 130

<sup>13</sup> Ibid., p. 20

<sup>14</sup> Ibid., p. 21

Esta é a primeira vez em que o Estatuto de Sigilo em Magia é mencionado, e ele volta a ser violado pelo protagonista mais duas vezes durante a saga, respectivamente no terceiro e quinto livros. Além disso, é mencionado um decreto para restrição da prática de magia por menores, que prevê a expulsão daquele que reincidir na prática de magia fora da escola. Não fica claro se se trata de um decreto do Ministério da Magia ou de um regulamento interno da escola, considerando que, como é mostrado mais adiante, Hogwarts parece ter um alto grau de autonomia em relação ao governo.

Ainda no segundo livro, são apresentados mais alguns detalhes sobre como o mundo bruxo é regulado. É introduzido Arthur Weasley, um personagem que trabalha no Ministério da Magia, pai do melhor amigo de Harry Potter, e são exploradas algumas questões em torno do personagem. Ele trabalha na Seção de Controle do Mau Uso dos Artefatos Trouxas, que basicamente tenta impedir que objetos que vão parar em mãos não-mágicas sejam enfeitiçados<sup>15</sup>.

Ironicamente, este personagem é fascinado por objetos trouxas e seu *hobbie* é enfeitiçá-los. Pela conversa que o livro mostra entre Arthur e sua esposa, foi ele quem redigiu a lei que regula o uso de artefatos trouxas, e garantiu que houvesse um furo nesta lei, permitindo que os bruxos apliquem magia a objetos trouxas, contanto que não tenham a intenção de usá-los. Aproveitando-se desta lacuna, ele possui um carro voador<sup>16</sup>, que mais tarde é indevidamente usado por Harry e seu amigo e acaba sendo avistado por vários trouxas, e isso faz com que ele enfrente um inquérito no Ministério<sup>17</sup>.

Arthur Weasley é, pelo que se pode observar, engajado politicamente, e durante o segundo livro é mencionado seu envolvimento com a elaboração de um projeto de lei para aumentar as proteções aos trouxas. O inquérito causado pelo carro voador é aproveitado pelos opositores políticos a este projeto de lei, que argumentam que este deveria ser descartado porque Weasley “desmoralizou o Ministério” e “provou-se incapaz de legislar”<sup>18</sup>. Estas afirmações são feitas por Lucius Malfoy, um dos antagonistas da história, que acredita que aqueles que não possuem magia e bruxos que não vêm de famílias inteiramente mágicas são inferiores.

---

<sup>15</sup> Ibid., p. 28

<sup>16</sup> Ibid., p. 34

<sup>17</sup> Ibid., p. 70

<sup>18</sup> Ibid., p. 168

O tema do preconceito dentro da sociedade mágica é bastante explorado neste livro, assim como nos subsequentes. Existe uma parcela de bruxos que se denominam “sangue puro”, por serem advindos de famílias completamente mágicas, e estas famílias geralmente são bastante antigas, tradicionais e abastadas, formando a elite da sociedade bruxa. Muitas destas famílias se consideram superiores não apenas aos trouxas, mas também aos bruxos que vieram de famílias trouxas, denominados pejorativamente de “sangues ruins”<sup>19</sup>. Essa é uma questão social muito presente na saga, mas as autoridades parecem não se preocupar ou ignorar essa situação, pois em nenhum momento durante os livros é mencionado qualquer tipo de punição cabível a crimes de ódio ou ao tratamento diferenciado dessa parcela da sociedade.

Outra questão introduzida no segundo volume da saga é o funcionamento da escola de magia, Hogwarts. A trama deste livro gira em torno de misteriosos ataques a alunos ocorrendo dentro da escola, mas o ano letivo já está quase no fim quando o Ministério da Magia interfere. É mostrado que a escola possui um Conselho Diretor, formado por doze bruxos, que detém o poder de nomear e suspender o diretor da escola, e o Ministro da Magia não tem qualquer poder para interferir nas competências do Conselho<sup>20</sup>.

Não é mencionado em momento algum como este conselho é formado, se ele está ligado ao Ministério da Magia ou apenas à escola. De uma forma ou de outra, Hogwarts parece gozar de bastante independência administrativa em relação ao Ministério, e durante o segundo livro isso é deixado bem claro no diálogo que Harry presencia entre o Ministro da Magia, Cornélio Fudge, o diretor da escola, Alvo Dumbledore, e Lúcio Malfoy como membro do Conselho Diretor.

Na cena, o Ministro aparece na escola para levar sob custódia um personagem suspeito de estar causando os ataques, e afirma estar ali apenas porque o Conselho Diretor entrou em contato. Em seguida, Lúcio Malfoy apresenta uma petição para suspender o diretor, com assinaturas de todos os doze membros. O Ministro apresenta

---

<sup>19</sup> *ibid.*, p. 90

<sup>20</sup> *Ibid.*, p. 195-196

objeções contra essa medida, mas seus protestos não são levados em conta, e fica claro que este assunto está fora de sua competência<sup>21</sup>.

É também neste livro mencionada pela primeira vez a prisão dos bruxos, Azkaban, mas apenas no terceiro livro o sistema prisional bruxo entra em evidência. Neste volume, porém, já começa a ficar bastante visível o quanto a administração do Ministério é volúvel e dependente da opinião pública. Não há nenhuma evidência de quem seria o responsável pelos ataques que têm acontecido na escola, mas ainda assim um personagem é levado pelo Ministro e mantido sob custódia, simplesmente porque o Ministério precisa *ser visto fazendo algo*.

- Procure entender o meu ponto de vista – disse Fudge, manuseando o chapéu-coco. – Estou sofrendo muita pressão. Precisam ver que estou fazendo alguma coisa. Se descobirmos que não foi Hagrid, ele voltará e não se fala mais no assunto. Mas tenho que levá-lo. Tenho. Não estaria cumprindo o meu dever...
- Me levar? – perguntou Hagrid, começando a tremer. – Me levar aonde?
- Só por um tempo – disse Fudge sem encarar Hagrid nos olhos. – Não é um castigo, Hagrid, é mais uma precaução. Se outra pessoa for apanhada, você será solto com as nossas desculpas...
- Não para Azkaban? – lamentou Hagrid, rouco.<sup>22</sup>

O Ministro admite que está realizando essa espécie de prisão preventiva apenas para manter a aparência de que o Ministério está tentando resolver o problema, mas nada é feito para realmente resolver alguma coisa. O Ministério dispõe de aurores, o equivalente à força policial bruxa, mas nenhuma equipe desses bruxos é colocada nos terrenos da escola para investigar os ataques, e não parece ser instaurado nenhum tipo de processo que legitime a prisão de Hagrid. Mais tarde, Harry fica sabendo que ele passou dois meses em Azkaban, até que o atacante verdadeiro fosse descoberto<sup>23</sup>.

## 1.2. Terceiro e quarto livros: sistema prisional e julgamentos no mundo mágico

Durante o terceiro volume da saga, o sistema prisional do mundo bruxo é explorado mais a fundo, pois sua trama gira em torno da fuga de um prisioneiro, Sirius Black. Ele fora condenado pelo assassinato de treze pessoas, apanhado no local do

---

<sup>21</sup> Ibid., p. 196-197

<sup>22</sup> Ibid., p. 195

<sup>23</sup> Idem, Harry Potter e o prisioneiro de Azkaban. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2000. p. 34.

crime<sup>24</sup>. Neste livro, são introduzidos os guardas da prisão dos bruxos: Dementadores, criaturas mágicas que sugam a felicidade de todos à sua volta, e são capazes de sugar a alma de uma pessoa para sempre. Essa é a punição mais severa existente no mundo bruxo, descrita como algo pior que a morte<sup>25</sup>. Todos os encontros do protagonista com Dementadores são descritos como uma experiência horrível, e ao longo da saga é mostrado que é comum prisioneiros enlouquecerem e morrerem dentro da prisão.

Tendo isso em vista, aprisionar alguém em um lugar cheio dessas criaturas é uma punição bastante severa, e não parece razoável que alguém em prisão preventiva passe dois meses ali, especialmente na situação do livro anterior, em que não houve nenhum tipo de investigação ou qualquer indicação de um devido processo. No livro seguinte, é revelado que Sirius Black também foi preso sem julgamento, e que isso não foi uma prática incomum no período de sua prisão<sup>26</sup>.

Ao fim do terceiro livro, os heróis descobrem que Black era inocente, e havia sido incriminado pelo verdadeiro culpado. Quatro testemunhas presenciaram o momento em que o verdadeiro culpado foi encontrado e confessou seu crime, antes de fugir. Ainda assim, Sirius Black foi capturado novamente e nenhuma das testemunhas foi ouvida: três delas eram crianças de treze anos, e a quarta era um lobisomem, raça que é tratada com extremo preconceito e desconfiança dentro da sociedade bruxa. Uma única pessoa acreditou neles, Dumbledore, o diretor de Hogwarts, e como uma figura proeminente na política bruxa, membro da Suprema Corte dos Bruxos, ele teria capacidade de atuar juridicamente a favor da inocência de Sirius Black<sup>27</sup>.

No entanto, Dumbledore optou por deixar que o Ministério continuasse acreditando que ele era culpado e entregou um objeto mágico de viagem no tempo a duas crianças e as enviou para libertá-lo ilegalmente<sup>28</sup>. Sua motivação para agir à margem da lei não fica explícita no texto, mas é possível observar durante toda a saga que os heróis têm pouca confiança na capacidade ou interesse do Ministério de resolver seus problemas, e em vários momentos a história ressalta a falta de idoneidade da instituição como um todo.

---

<sup>24</sup> Ibid., p. 33-34

<sup>25</sup> Ibid., p. 184

<sup>26</sup> Idem, Harry Potter e o Cálice de Fogo. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2001. p. 417

<sup>27</sup> Idem, Harry Potter e o prisioneiro de Azkaban, 2000. p. 270-288

<sup>28</sup> Ibid., p. 289

Neste mesmo livro, há uma trama que ilustra muito bem essa postura do Ministério, e é também muito interessante do ponto de vista jurídico. Ocorre um acidente durante uma aula em que uma criatura mágica, denominada hipogrifo<sup>29</sup>, ataca um aluno<sup>30</sup>. O garoto feriu-se apenas superficialmente, mas seu pai apresenta uma queixa ao conselho diretor da escola<sup>31</sup>. O professor responsável pelo hipogrifo não é culpado pelo incidente, mas o conselho acolhe a reclamação do pai do aluno e encaminha o caso para a Comissão de Eliminação de Criaturas Perigosas<sup>32</sup>.

Uma audiência é marcada para decidir o destino do hipogrifo, e durante os capítulos seguintes, os protagonistas acompanham esse processo e ajudam o professor a preparar a defesa. A audiência não é mostrada no texto, mas o professor sai perdendo e seu hipogrifo é condenado à execução. No diálogo em que isso é exposto, os personagens alegam que Lucius Malfoy, o pai do garoto que foi ferido pela criatura, provavelmente manipulou a comissão para obter esse resultado. Contudo, ainda há a possibilidade de recurso, e novamente os protagonistas ajudam a pesquisar casos anteriores que lhes fossem favoráveis<sup>33</sup>.

O julgamento do recurso, que se passa já com a presença do carrasco designado para executar o hipogrifo, também resulta na condenação do animal, e os personagens comentam que a decisão já estava previamente tomada e havia sido manipulada ou subornada<sup>34</sup>. Essa trama ressalta bem duas críticas à vida jurídica no mundo bruxo: a falta de idoneidade do Ministério, e a ironia presente no fato de que um animal aparentemente teve mais direito à ampla defesa e devido processo legal, por mais parciais que sejam, do que tanto Hagrid quanto Sirius Black, ambos personagens inocentes que foram presos injustamente em um lugar que literalmente enlouquece as pessoas que permanecem ali.

Quanto ao aspecto político, é interessante notar que todo esse processo aparentemente jurídico, o único mostrado na série que conta com audiências e recursos,

---

<sup>29</sup> Uma criatura com o corpo, as patas traseiras e a cauda de cavalo, e a parte dianteira do corpo lembra uma águia gigantesca, com garras, bico e asas. (Ibid., p. 87)

<sup>30</sup> Ibid., p. 90-91

<sup>31</sup> Ibid., p. 95

<sup>32</sup> Ibid., p. 162-163

<sup>33</sup> Ibid., p. 216-217

<sup>34</sup> Ibid., p. 233

é conduzido por um órgão administrativo do Ministério. Esse fato traz novamente à tona o questionamento se há ou não alguma separação dos poderes no governo bruxo.

Além disso, é novamente abordada a questão da relativa independência da administração da escola em relação ao Ministério da Magia. Com a trama da fuga de Sirius Black, o Ministério coloca Dementadores, os guardas da prisão dos bruxos, nos arredores da escola e no vilarejo vizinho, à procura do prisioneiro. Durante o livro, é mostrado que o Ministério gostaria de alocar esses guardas dentro do terreno da escola, mas é impedido pelo diretor<sup>35</sup>.

É também no terceiro livro que ocorre a segunda ocasião em que o protagonista viola o Estatuto de Sigilo em Magia. Harry perde o controle de sua magia quando uma de suas tias, que não é bruxa, fala mal de seus pais falecidos, e involuntariamente faz essa tia inflar como um balão e sair voando pela vizinhança. Ele fica imediatamente apavorado com as consequências de seus atos, afinal, no ano anterior tinha sido avisado que seria expulso da escola se mais alguma magia fosse detectada no local de sua residência<sup>36</sup>.

O personagem então foge dali para uma pousada bruxa, mas assim que chega em seu destino se depara com o Ministro da Magia esperando por ele. Em vez de lhe informar sobre sua punição, como Harry imaginava que ele faria, o Ministro apenas lhe informa que o Ministério já resolvera o problema de sua tia, fazendo-a voltar ao normal e apagando sua memória. Quando Harry questiona se não seria castigado pela violação, o Ministro responde que as circunstâncias haviam mudado<sup>37</sup>:

– Eu desobedeci à lei! – disse Harry. – O decreto que proíbe o uso da magia aos menores!

– Ah, meu caro menino, nós não vamos castigá-lo por uma coisinha à toa como essa! – exclamou Fudge, agitando o pãozinho com impaciência. – Foi um acidente! Nós não mandamos ninguém para Azkaban por fazer a tia virar um balão!

Mas isto não batia com os contatos que Harry tivera anteriormente com o Ministério da Magia.

– No ano passado, recebi uma notificação oficial só porque um elfo doméstico largou um pudim no chão da casa do meu tio! – disse ele a Fudge, franzindo a testa. – O Ministério da Magia disse que eu seria expulso de Hogwarts se acontecesse mais um caso de magia por lá!

A não ser que os olhos de Harry o enganassem, Fudge de repente parecia pouco à vontade.

---

<sup>35</sup> Ibid., p. 152

<sup>36</sup> Ibid., p. 26-28

<sup>37</sup> Ibid., p. 37

– As circunstâncias mudam, Harry... Temos que levar em consideração... no clima atual... Com certeza você não *quer* ser expulso?  
 – Claro que não – disse Harry.  
 – Bom, então, por que toda essa agitação? – riu-se Fudge. – Agora coma mais um pãozinho, enquanto vou ver se Tom tem um quarto para você.  
 Fudge saiu da saleta e Harry ficou observando-o se retirar. Havia alguma coisa muito estranha acontecendo ali. Por que Fudge viera esperá-lo no Caldeirão Furado, se não ia castigá-lo pelo que fizera? E agora, pensando bem, com certeza não era normal um Ministro da Magia se envolver *pessoalmente* com casos de magia praticada por menores!<sup>38</sup>

Nessa cena, Harry, com apenas treze anos, começa a perceber incoerências na administração do Ministério. A infração ao decreto cometida nesse livro deveria ser mais grave que a anterior, não apenas pela reincidência, mas por ter exposto trouxas a magia de forma mais significativa. Pela lógica, ele deveria ter sido punido de alguma forma. E o Ministro justifica a falta dessa punição dizendo apenas que as circunstâncias mudaram.

Interessante notar que não foram as normas que mudaram, e sim as circunstâncias. O Estatuto de Sigilo e o decreto que proíbe uso de magia por menores, até onde podemos saber, permanecem inalterados, mas outros fatores levaram o Ministro a ignorar essas normas e não punir Harry. Um pouco adiante na história, é possível entender o motivo: todos pensam que Sirius Black, o prisioneiro cuja fuga move a trama deste livro, tem como objetivo matar o protagonista. E, como Harry é uma figura famosa no mundo bruxo, por ter sido ainda bebê responsável pela queda de Voldemort, o grande vilão da saga, a fuga de Sirius Black compele o Ministério a ter um grande interesse em proteger o garoto.

■ O quarto livro da saga traz mais algumas nuances ao funcionamento da vida jurídica bruxa. Neste livro, os leitores podem ter uma visão um pouco mais aprofundada do que aconteceu no passado, durante a ascensão de Voldemort, o vilão da história, primeiramente através do relato de Sirius Black, que destaca alguns detalhes muito interessantes:

Vocês próprios estão apavorados, suas famílias e amigos, também. Toda semana vocês têm notícias de mais mortes, mais desaparecimentos, mais torturas... o Ministério da Magia está desestruturado, não sabe o que fazer, tenta ocultar dos trouxas o que está acontecendo, mas nesse meio-tempo os trouxas estão morrendo também. Terror por toda parte... pânico... confusão... era assim que costumava ser.  
 Bem, tempos assim fazem vir à tona o que alguns têm de melhor e o que outros têm de pior. Os princípios de Crouch podem ter sido bons no início – eu não

---

<sup>38</sup> Ibid., p. 38

saberia dizer. Ele subiu rapidamente no Ministério e começou a mandar executar medidas muito severas contra os partidários de Voldemort. Os aurores receberam novos poderes – para matar em vez de capturar, por exemplo. E eu não fui o único a ser entregue diretamente aos dementadores sem julgamento. Crouch combateu violência com violência e autorizou o uso das Maldições Imperdoáveis contra os suspeitos. Eu diria que ele se tornou tão impiedoso e cruel quanto muitos do lado das trevas. Ele tinha os seus partidários, me entendam – muita gente achava que ele estava tratando o problema corretamente, e havia bruxas e bruxos exigindo que ele assumisse o Ministério da Magia.<sup>39</sup>

Essa é uma visão muito interessante, e pode levantar várias questões jurídicas e morais acerca do combate ao crime, mas neste trabalho será explorado o enfoque político dos conceitos Schmittianos sobre exceção e soberania. Além desse relato, no quarto livro também são mostrados três julgamentos realizados no passado, pouco depois da queda de Voldemort, em que vemos com mais detalhes os procedimentos penais desse período conturbado descrito acima.

Os três julgamentos mostrados parecem ser excepcionais, cada um de sua maneira, confirmando o relato acima de que a maioria das prisões feitas na época não passavam por julgamento. O primeiro foi uma audiência de delação, em que o réu já havia passado algum tempo na prisão e tentava reduzir sua pena. O segundo, uma forma de legitimar a absolvição de um esportista famoso e popular. O terceiro era o julgamento do próprio filho de Crouch, o que não parece ter representado nenhum impedimento para ele presidir a sessão, e é descrito que ele apenas realizou este julgamento para publicamente renegar seu filho pelos crimes que cometera<sup>40</sup>.

As audiências são conduzidas pelo chamado Conselho das Leis da Magia, órgão que apenas é citado nesse momento da narrativa e do qual não se tem mais informações. Nenhuma dessas audiências parece realmente imparcial, e o procedimento não fica claro em nenhum momento. Não aparece neles nenhuma figura de acusação nem de defesa, mas como é mostrada apenas uma parte de cada audiência, não é possível afirmar muito. Há um júri, mas não é possível saber como é feita sua composição ou a que regras ele obedece, apenas que seus votos são individualmente computados no momento do julgamento, apenas levantando a mão aqueles que concordam com a sentença.

---

<sup>39</sup> Idem, Harry Potter e o Cálice de Fogo, 2001. p. 417-418

<sup>40</sup> Ibid., p. 466-474

A sentença, aparentemente, é apresentada pelo presidente do julgamento, que em todas as sessões mostradas é o Chefe do Departamento de Execução das Leis da Magia do Ministério, o Sr. Crouch mencionado no trecho acima. Isso significa que um representante do poder Executivo, mais precisamente o chefe da força policial, é também quem apresenta a pena e conduz os julgamentos. Como os personagens não chegam a questionar esse tipo de detalhe, não há como saber se isso era justificado pelo período de instabilidade ou se faz parte da normalidade no universo bruxo.

É também notável que todos os julgamentos mostrados tinham uma platéia, o narrador descreve que havia cerca de duzentas pessoas no tribunal, e certamente nem todas elas eram ligadas pessoalmente ao caso ou tinham relevância ao processo. Inclusive, em um dos julgamentos é mostrada uma jornalista fazendo a cobertura do caso. O narrador descreve diversas reações da platéia ao julgamento, com aplausos, protestos, risadas e xingamentos. O ponto a se destacar aqui é a forma como a narrativa usa o elemento da platéia como uma alegoria para a opinião da comunidade bruxa como um todo e sua influência no resultado dos julgamentos. Na cena em que o esportista famoso é julgado, a narração destaca como a platéia era favorável a ele, e no julgamento seguinte a platéia é mostrada como bastante hostil aos acusados. Assim, a autora usa um elemento comum aos tribunais como recurso literário para expressar uma crítica não à platéia em si, mas ao efeito da opinião pública nos processos.

### **1.3. Quinto, sexto e sétimo livros: mudanças na ordem política dos bruxos**

O quinto livro da saga explora mais a fundo dois aspectos políticos e jurídicos do mundo mágico. O primeiro deles surge logo no início do livro, em que Harry viola o Estatuto de Sigilo da Magia pela terceira vez, forçado pelas circunstâncias a conscientemente utilizar um feitiço no meio de uma vizinhança trouxa, para defender a si mesmo e a seu primo, que não possui magia, de um par de Dementadores que os atacou. As únicas testemunhas foram o próprio primo, que já sabia da existência do mundo mágico, e uma vizinha que também fazia parte da comunidade mágica<sup>41</sup>. Considerando

---

<sup>41</sup> Idem, Harry Potter e a Ordem da Fênix, 2003. p. 19-21

isso, e o fato de que o feitiço foi utilizado em legítima defesa, essa deveria ser uma infração relativamente mais leve que a anterior.

Contudo, as circunstâncias haviam mudado novamente. O Ministério, que dois anos antes precisava ser visto protegendo Harry, agora estava empenhado em manchar a imagem do herói. Isso porque, ao fim do livro anterior, o vilão Voldemort volta à vida, e Harry foi o único a presenciar este acontecimento. Ele e seus aliados tentam alertar a comunidade bruxa do perigo, mas o Ministério da Magia não está receptivo a essas notícias, pois queria evitar o pânico e instabilidade que certamente acompanharia o retorno do bruxo das trevas. O Ministério tenta ignorar o problema, e, portanto, se empenha para desacreditar Harry e seus aliados, manipulando a imprensa para manchar sua reputação<sup>42</sup>.

Assim, quando ele pratica novamente magia em frente a trouxas, o Ministério tenta efetivar imediatamente sua expulsão e confiscar sua varinha mágica, mas Dumbledore consegue impedir a ação imediata e garantir que a situação seja resolvida em uma audiência no Ministério<sup>43</sup>. Antes da audiência, os aliados de Harry lhe dizem que “a lei está ao seu lado” e que mesmo menores de idade têm permissão para usar magia em legítima defesa<sup>44</sup>.

Ele é informado de que a audiência será na sala da Chefe do Departamento de Execução das Leis da Magia, que seria a responsável por interrogá-lo. Quando chega ao Ministério, porém, recebe a notícia de que o horário da audiência foi adiantado, de modo que o garoto chega atrasado, e sua localização havia mudado para uma sala de tribunal usada nos julgamentos penais que foram mostrados no livro anterior. E, em vez de ser entrevistado pela chefe do Departamento de Execução das Leis da Magia, ele foi julgado pela Suprema Corte dos Bruxos, presidida pelo próprio Ministro da Magia<sup>45</sup>.

Dumbledore aparece como sua “testemunha de defesa”, apesar de agir como um advogado durante a audiência, o que é interessante, uma vez que nenhum dos julgamentos mostrados no livro anterior mostrou qualquer figura com esse papel. No

---

<sup>42</sup> Ibid., p. 64-65

<sup>43</sup> Ibid., p. 27-32

<sup>44</sup> Ibid., p. 103

<sup>45</sup> Ibid., p. 112-115

diálogo, fica implícito que o Ministro não esperava que Dumbledore comparecesse, dando a entender que a mudança de horário tinha este propósito<sup>46</sup>.

Quando Harry conta sua versão dos fatos, o Ministro nem sequer tenta esconder sua parcialidade, desdenhando o depoimento do garoto e acusando-o de estar apenas buscando atenção da mídia. Dumbledore, contudo, apresenta uma testemunha, a vizinha que presenciou o fato. O Ministro tenta impedir a oitiva da testemunha, dizendo que não tem tempo para mais lorotas, mas Dumbledore argumenta que a Carta de Direitos da Suprema Corte garante ao acusado o direito de apresentar testemunhas de defesa<sup>47</sup>.

Mesmo após ouvir a testemunha, o Ministro permanece tentando invalidá-la, questionando a veracidade de seu relato. Em seguida, passa a atacar diretamente a reputação de Harry, acusando-o de inventar histórias fantásticas para encobrir suas infrações anteriores ao Estatuto de Sigilo, mas quando Dumbledore aponta testemunhas que poderiam comprovar a veracidade das alegações de Harry, o Ministro recusa-se a ouvi-las<sup>48</sup>. Ele prossegue tentando imputar mal comportamento ao garoto, e o seguinte diálogo ocorre:

- E nem ao menos comecei a falar do que ele apronta na escola.
- Mas como o Ministério não tem autoridade para punir os alunos de Hogwarts por faltas cometidas na escola, o comportamento de Harry naquela instituição não é relevante para esta audiência – disse Dumbledore, educadamente como sempre, mas agora com um toque de frieza em suas palavras.
- Oh-ho! – exclamou Fudge. – Não é de nossa competência o que ele faz na escola, eh? É o que você pensa.
- O Ministério não tem o poder de expulsar alunos de Hogwarts, Cornélio, como lembrei a você na noite de dois de agosto – disse Dumbledore. – Tampouco tem o direito de confiscar varinhas até que as acusações tenham sido comprovadas; tal como lembrei a você na mesma noite. Na sua admirável pressa de garantir o respeito à lei, você parece, inadvertidamente tenho certeza, ter esquecido algumas leis.
- As leis podem ser mudadas – respondeu Fudge com ferocidade.
- Claro que podem – disse Dumbledore, inclinando a cabeça. – E, sem dúvida, parece que você está fazendo muitas mudanças, Cornélio. Porque, nas poucas semanas desde que fui convidado a deixar a Suprema Corte dos Bruxos, já se tornou normal promover um julgamento criminal para tratar de um simples caso de magia praticada por menor!<sup>49</sup>

---

<sup>46</sup> Ibid., p. 116-117

<sup>47</sup> Ibid., p. 119

<sup>48</sup> Ibid., p. 122-124

<sup>49</sup> Ibid., p. 125

Pouco depois é aberta a votação e Harry é inocentado, findando a audiência. Essa cena é repleta de aspectos interessantes a serem analisados. A deliberada recusa do Ministro em levar em conta o depoimento da testemunha e a ouvir outras possíveis testemunhas, além de suas abertas acusações contra o réu, deflagra não apenas seu interesse político em manchar a imagem de Harry, mas uma característica do sistema jurídico bruxo: a acusação, nesse caso, é feita pela mesma entidade que profere a sentença. Nos julgamentos mostrados no livro anterior, isso não fica tão claro, mas neste, por ser presenciado do início ao fim pelo protagonista, vemos que a Suprema Corte dos Bruxos, além de ser um amálgama de Parlamento e Judiciário e de ser presidida pelo poder Executivo, poderia também figurar como uma espécie de órgão inquisitorial.

Pela fala de Dumbledore transcrita acima, também é notável que uma infração simples como a cometida por Harry não deveria normalmente ser tratada pela Suprema Corte, e a narração deixa claro que isso apenas aconteceu dessa forma porque o Ministério estava empenhado em desmoralizar o herói. A ideia de ignorar algumas leis para garantir o cumprimento de outras merece destaque.

Neste trecho, também, é introduzido o segundo aspecto jurídico trabalhado neste livro: a relação entre o Ministério e Hogwarts. Dumbledore deixa bem claro que o Ministério não tem poder de expulsar alunos ou puni-los por faltas cometidas na escola, e o Ministro não parece concordar com isto. Quando o ano letivo se inicia, uma funcionária do Ministério da Magia é incorporada ao corpo docente, e logo em seu primeiro discurso os protagonistas chegam à conclusão de que o Ministério está tentando interferir na escola<sup>50</sup>.

Ela é extremamente rígida em sua disciplina e sempre fala pelo Ministério, como uma representante de seus interesses, e pune severa e fisicamente qualquer aluno que a questione ou que insista em falar sobre o retorno de Voldemort<sup>51</sup>. Ao fim do livro, ela passa a usar livremente uma poção da verdade, cujo uso deveria ser “controlado por rigorosas diretrizes do Ministério”<sup>52</sup>, em alunos para obter informações<sup>53</sup>.

---

<sup>50</sup> Ibid., p. 179

<sup>51</sup> Ibid., p. 222-223

<sup>52</sup> Idem, Harry Potter e o Cálice de Fogo, 2001. p. 410

<sup>53</sup> Idem, Harry Potter e a Ordem da Fênix, 2003. p.603

Pouco tempo depois de sua contratação, é anunciada aprovação pelo Ministério do Decreto Educacional nº 23, que concede ao órgão um controle descrito como sem precedentes sobre Hogwarts, pela criação do cargo de Alta Inquisidora, que teria poderes para inspecionar outros professores e se assegurar que eles cumpram os padrões exigidos pelo Ministério. Os protagonistas descobrem então que o Ministério anteriormente havia aprovado outro decreto, autorizando o Ministro a selecionar uma pessoa habilitada para o cargo de professor, na eventualidade do diretor não conseguir apresentar um candidato para este, e foi através deste decreto que Umbridge, a funcionária do Ministério, se tornou professora. E é também a ela atribuído o cargo de Alta Inquisidora<sup>54</sup>.

Não fica claro qual o procedimento para a aprovação de Decretos Educacionais, mas a partir da nomeação de Umbridge como Alta Inquisidora, vários outros entram em vigor. Um deles limita a liberdade de reunião dentro da escola, um dava à Inquisidora o direito de decidir sobre punições dos alunos e interferir nas decisões dos outros professores acerca disso, um limitava as informações que os professores podiam transmitir aos alunos, e outro previa a expulsão de qualquer estudante que fosse encontrado na posse de uma revista que publicava matérias de oposição ao Ministério e alertava sobre o retorno de Voldemort<sup>55</sup>.

Um último decreto oficializou a substituição do diretor por Umbridge, logo após Dumbledore ter que se retirar da escola. Ao assumir o cargo de diretora, ela ainda chega a instituir um grupo de alunos chamado Brigada Inquisitorial, “que apoia o Ministério da Magia, escolhidos a dedo pela Prof<sup>a</sup> Umbridge” e com o poder de vigiar e retirar pontos de outros alunos<sup>56</sup>.

Assim, a cada decreto, o controle do Ministério sobre a escola se tornava mais rígido. Umbridge chegou a demitir uma professora, o que antes era competência exclusiva do diretor e do conselho da escola<sup>57</sup>. O conteúdo das aulas passou a sofrer modificações e censuras, meios de comunicação que se posicionavam contra o governo se tornaram proibidos, os alunos passaram a vigiar uns aos outros, e quaisquer

---

<sup>54</sup> Ibid., p. 255-257

<sup>55</sup> Ibid., p. 291-474

<sup>56</sup> Ibid., p. 507-508

<sup>57</sup> Ibid., p. 484-485

questionamentos eram severamente punidos. Ao fim do livro, porém, quando Voldemort aparece publicamente de modo que o Ministério não seria mais capaz de negar seu retorno, Umbridge é destituída de seu cargo, e aparentemente todos os decretos educacionais aprovados durante o ano são revogados, pois a escola retorna à normalidade no ano seguinte.

No sexto livro da saga, descobrimos que o Ministro da Magia foi exonerado, após o clamor da comunidade bruxa por sua renúncia<sup>58</sup>, e é substituído por Rufo Scrimgeour, ex-chefe dos aurores, ou seja, um bruxo de carreira militar, treinado no combate a bruxos das trevas. Logo nos primeiros capítulos é possível ver que seu governo conta com grande apoio da população, e vemos o Ministério assumindo uma postura no sentido de ampliar a segurança pública frente à ameaça que Voldemort apresenta à sociedade<sup>59</sup>. A narrativa, contudo, deixa bem claro que a real preocupação é *parecer* que estão resolvendo o problema. Acontecem algumas prisões durante o livro, novamente sem qualquer sinal de um devido processo legal, mas nenhum dos indivíduos presos parece ser realmente culpado. Uma conversa que Harry tem com um funcionário do Ministério deixa bem claro esse aspecto:

Eu não me incomodaria se tivéssemos obtendo algum resultado, mas, nas três prisões que fizemos nos últimos dois meses, duvido que algum dos suspeitos fosse um autêntico Comensal da Morte... mas não repita isso, Harry – acrescentou ele depressa, parecendo subitamente bem mais acordado.  
 – Mas já soltaram o Lalau Shunpike, não? – perguntou Harry.  
 – Receio que não. Sei que Dumbledore tentou apelar diretamente para Scrimgeour no caso do Lalau... quero dizer, qualquer um que de fato tenha entrevistado o garoto concorda que ele é tão Comensal da Morte quanto esta tangerina... mas os figurões querem passar a imagem de que estamos fazendo progressos, e “três prisões” parecem melhor do que “três prisões equivocadas seguidas de solturas”...<sup>60</sup>

Além disso, com o boato de que Harry, de acordo com as profecias, seria aquele com poder de deter Voldemort, o novo Ministro da Magia tenta abordá-lo e pedir para que ele apareça algumas vezes entrando e saindo do prédio do Ministério, para parecer que está colaborando com eles nos esforços para capturar os bruxos das trevas. O Ministro afirma que não faria diferença se Harry seria de fato destinado ou não a destruir o vilão,

---

<sup>58</sup> Idem, Harry Potter e o enigma do Príncipe. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2005. p. 18

<sup>59</sup> Ibid., p. 36-38

<sup>60</sup> Ibid., p. 259-260

contanto que isto fornecesse esperança às pessoas para pensar que ele estaria trabalhando com o Ministério<sup>61</sup>.

Já no sétimo e último livro da série, logo em seu início, Voldemort executa um golpe de estado, assassinando o Ministro da Magia e tomando controle do Ministério<sup>62</sup>. Neste livro, o foco da narrativa é a tarefa que Harry possui de destruir o vilão, de modo que pouca atenção é dada ao Ministério. Contudo, nos momentos em que ele é mostrado, fica aparente que pouca coisa mudou de fato em sua organização. Em uma passagem em que os protagonistas invadem o prédio do Ministério, é mostrado que a estrutura de departamentos e suas funções permaneceram inalteradas<sup>63</sup>. O relato de um personagem sobre a situação política pode confirmar esta ideia:

Naturalmente muitas pessoas deduziram o que aconteceu: nos últimos dias houve uma acentuada mudança na diretriz ministerial, e muitos estão murmurando que Voldemort deve estar por trás disso. Contudo, aí reside o problema: murmuram apenas. Não ousam trocar confidências, não sabem em quem confiar; têm medo de se manifestar, porque suas suspeitas podem se confirmar e suas famílias serem atingidas. Sim, Voldemort está fazendo um jogo inteligente. Expor-se poderia ter provocado uma rebelião aberta: nos bastidores, criou confusão, incerteza e medo.<sup>64</sup>

Isso mostra que não houve uma revolução de fato, nenhuma mudança no sistema político, apenas em como ele era administrado. O Ministério continua manipulando a imprensa, realizando prisões sem julgamento, e monitorando os meios de transporte e de comunicação mágicos, com a única diferença de que essas estruturas de poder passam a ser usadas pelo grupo que, anteriormente, elas tentavam combater.

A mudança mais relevante na ordem jurídica, ao que tudo indica, foi a criação de uma Comissão de Registro de Nascidos Trouxas, que tinha o propósito de confiscar as varinhas mágicas dos bruxos que não forem capazes de comprovar possuir ao menos um ascendente bruxo. Essa comissão era justificada pela ideia de que os verdadeiros bruxos eram apenas aqueles com ascendência mágica, e foi oficialmente apresentada uma descoberta “científica” para corroborar essa ideia<sup>65</sup>.

---

<sup>61</sup> Ibid., p. 268-273

<sup>62</sup> Idem, Harry Potter e as Relíquias da Morte. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2007. p. 129

<sup>63</sup> Ibid., p. 193-195

<sup>64</sup> Ibid., p. 166

<sup>65</sup> Ibid., p. 167

É mostrado que os bruxos identificados como nascidos trouxas eram convocados a uma audiência no Ministério, onde eram questionados sobre sua ascendência na presença de Dementadores, usados para amedrontá-los. Em sua essência, porém, com exceção da presença destas criaturas, a audiência presenciada pelo protagonista não parece diferir muito dos outros julgamentos mostrados durante a saga, com um modelo inquisitorial em que a separação dos poderes não é muito clara<sup>66</sup>.

Tendo tudo isso em vista, é possível concluir que o universo de Harry Potter, apesar de voltado para o público jovem, está carregado de nuances políticas bastante interessantes. O governo retratado nos livros é colocado como corrupto, pouco eficiente e, por vezes, tirânico. Sua estrutura não apresenta uma divisão de poderes clara, sua administração é muito vinculada à opinião pública, e ao mesmo tempo fica claro seu controle sobre a imprensa. O direito não parece uma estrutura sólida e estável, num cenário em que normas são ignoradas ou enrijecidas de acordo com a situação, e decretos podem modificar e restringir direitos com muita facilidade. Em suma, é um cenário propício a várias análises. No capítulo seguinte, serão apresentados os conceitos teóricos que servirão de base para as análises realizadas neste trabalho.

---

<sup>66</sup> Ibid., p. 204-208

## 2. Conceitos de soberania e exceção em Carl Schmitt

Carl Schmitt, nascido na Alemanha, em 1888, a partir de suas críticas veementes ao liberalismo e ao sistema parlamentar alemão, é conhecido como um dos maiores teóricos da ditadura e do regime de exceção<sup>67</sup>. O fato de que ele chegou a integrar o partido nazista, entre 1933 e 1936, levanta grande polêmica acerca de seu trabalho. Segundo Bignotto, para alguns este fato representa uma mácula total à obra de Schmitt, algo que faria seu trabalho não merecer qualquer estudo. Outra interpretação, segundo ele, seria de que a vida do autor não teria implicações diretas no estudo de seus trabalhos acadêmicos<sup>68</sup>.

O próprio Bignotto, por outro lado, afirma que não seria possível não se questionar sobre a relação entre a filosofia política e a vida política do autor, e que o próprio Schmitt condenaria uma análise desvinculada do contexto de sua produção. Isso não invalidaria os estudos acerca de sua obra, apenas supõe um estudo que leve em conta que suas tomadas de posição não foram dissociadas do momento em que foram inseridas.

Nesse sentido, não há como separar inteiramente seu destino pessoal e suas escolhas daquilo que ele escreveu. Ao mesmo tempo não podemos ceder à tentação de encontrar na superfície de seus escritos uma ligação de causa e efeito entre suas reflexões e suas posições políticas durante os primeiros anos do regime nazista. A questão de fundo permanece sendo aquela da relação entre a filosofia política e a vida política, que se torna ainda mais aguda quando o autor preocupado optou por apoiar um dos regimes políticos mais terríveis da história do Ocidente.<sup>69</sup>

Quanto ao presente trabalho, não se pretende responder às questões sobre a ligação entre a obra de Schmitt e sua vida política, afinal isso, segundo Bignotto, exigiria uma investigação mais robusta<sup>70</sup>, e fugiria ao foco da proposta aqui apresentada. Contudo não se pretende também perder de vista essas questões. O objetivo do presente estudo é utilizar os conceitos de Carl Schmitt para analisar um universo fictício, a partir do qual diversas críticas podem ser levantadas. Tendo isso em vista, a relação entre a

<sup>67</sup> RODRIGUES, Cândido Moreira. Apontamentos sobre o pensamento de Carl Schmitt: um intelectual nazista. In: SAECULUM – Revista de História. [12]; João Pessoa, jan./jun. 2005. p. 76

<sup>68</sup> BIGNOTTO, Newton. Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt. In: Kriterion. nº118, Belo Horizonte, Dez./2008. p. 402. Como exemplos de ambas as condutas, o autor cita, respectivamente, Carles Yves Zarika e Julien Freund.

<sup>69</sup> Ibid., p. 402

<sup>70</sup> Ibid., p. 403.

vida e a obra de Schmitt permanece aqui como uma questão a ser considerada, e que pode lançar uma perspectiva interessante à análise da obra literária, mas que não tomará a frente da discussão.

Neste trabalho, buscamos os conceitos schmittianos de soberania e Estado de exceção, assim como seus modelos de ditadura, comissária e soberana. Para isso, o estudo concentrou-se nos textos *Teologia Política* e *La Dictadura*, buscando também alguns outros autores que comentaram essas obras. Além disso, foram feitos alguns apontamentos sobre “*A situação intelectual do sistema parlamentar atual*”, em que o autor explora algumas questões sobre seu conceito de democracia e pontua questões interessantes sobre separação de poderes, que podem acrescentar algumas nuances à análise da obra literária. Ao fim, um ponto relevante do “*Conceito do Político*” é levantado, amarrando as ideias anteriores.

## 2.1. Soberania

A ideia clássica de soberania, elaborada por Jean Bodin no século XVI e ainda relevante, define a soberania como o poder perpétuo e absoluto. O poder soberano não é derivado de nenhum outro, e, sim, é dele que os outros poderes derivam. Isso quer dizer que o soberano não é necessariamente o governante, por maiores que sejam seus poderes, mas aquele de quem o poder do governante deriva. “*O soberano é o povo, ou, na monarquia, o príncipe*”<sup>71</sup>.

Como exemplo disso, Schmitt menciona o ditador romano, que não era soberano pois sua função lhe era conferida para cumprir um objetivo específico, como reprimir uma rebelião ou conduzir uma guerra, e uma vez cumprido o objetivo sua função se extinguia. Também uma assembleia constituinte não seria soberana, porque apesar de ter prerrogativa de alterar toda a ordem política e jurídica do Estado, seu poder se extingue uma vez promulgada a Constituição. Ambas essas situações, tanto da ditadura romana quanto da constituinte, serão trabalhadas de forma mais extensa nos próximos tópicos,

---

<sup>71</sup> SCHMITT, Carl. *La Dictadura – Desde los Comienzos del Pensamiento Moderno de la Soberanía hasta la Lucha de Clases Proletaria*. Trad.: José Díaz García. Madrid: Alianza Editorial, 2003. p. 58.

servindo aqui apenas para ilustrar a ideia de que o soberano é aquele do qual o poder do Estado deriva.

Schmitt toma como base esta definição ao apresentar seu conceito de soberania como o poder de decidir sobre o Estado de Exceção. Com tal associação, ele define a soberania como um conceito-limite, ou seja, um conceito que não surge da normalidade, mas de uma situação limite, uma situação extrema, sendo o Estado de exceção este caso limite<sup>72</sup>. Ele argumenta que a ordem jurídica pressupõe um estado homogêneo de normalidade, ou seja, primeiramente é necessário haver uma ordem para que o direito possa existir, pois não seria possível aplicar norma alguma no caos. O soberano, portanto, é quem decide se essa situação de normalidade se faz de fato presente<sup>73</sup>.

O soberano, portanto, é aquele que traça o limite entre normalidade e exceção. A decisão soberana define a existência e a essência da situação de normalidade sobre a qual a ordem jurídica irá se estabelecer, em que circunstâncias e de que forma o direito será aplicado nessa normalidade. E, por conseguinte, define também o que foge a essa normalidade, ou seja, quando e como a ordem jurídica perde sua aplicabilidade, e o que deve ser feito para retornar à normalidade. Ou seja, o Estado de exceção seria aquele em que a ordem jurídica recua para preservar a ordem, e o soberano é aquele que decide sobre este afastamento.

Diante de um caso extremo ela [a jurisprudência] se sente confusa, pois nem toda atribuição excepcional, nem toda medida ou ordem emergencial policial é um Estado de exceção. É preciso muito mais do que isso para a atribuição de um poder em princípio ilimitado, isto é, capaz de suspender toda a ordem vigente. **Assim que essa condição se instala, torna-se claro que o Estado continua existindo, enquanto o direito recua.** Como o Estado de exceção ainda é algo diferente da anarquia e do caos, no sentido jurídico a ordem continua subsistindo, mesmo sem ser uma ordem jurídica. **A existência do Estado mantém, nesse caso, uma indubitável superioridade sobre a validade da norma jurídica.** A decisão liberta-se de qualquer ligação normativa e toma-se, num certo sentido, absoluta. No caso da exceção o Estado suspende o direito em função de um, por assim dizer, direito à autopreservação<sup>74</sup> (grifo nosso)

Assim, a soberania estatal define-se juridicamente como um “*monopólio da decisão*”. A decisão, nesse sentido, distingue-se da norma jurídica, na medida em que é

---

<sup>72</sup> SCHMITT, Carl. A Crise da Democracia Parlamentar. Trad.: Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996. p. 87

<sup>73</sup> Ibid., p. 93

<sup>74</sup> Ibid., p. 92

a decisão, no Estado de exceção, que cria a norma e, portanto, a normalidade. Em outras palavras, a decisão dentro do estado de normalidade é vinculada pela norma jurídica, mas quando a normalidade cessa e dá lugar à exceção, a decisão vincula-se apenas ao poder soberano. E a decisão soberana é tanto aquela que suspende a norma vigente quanto aquela que institui uma nova situação de normalidade<sup>75</sup>.

Essa ideia forma um paradoxo na relação entre o poder soberano e o direito: o soberano está ao mesmo tempo dentro e fora do ordenamento jurídico. Por ter o poder de suspender toda a ordem jurídica, o soberano estaria acima dela, fora de sua abrangência, mas, ao mesmo tempo, ele a integra de forma estrutural, por ser justamente o poder que a define. E, do mesmo modo, não é a exceção que se exclui da norma, mas esta que se suspende para dar lugar à exceção, e é justamente essa suspensão que a constitui como norma<sup>76</sup>. A dicotomia entre norma e decisão, entre o direito e o poder estatal, e a forma como estes conceitos se relacionam e se contrapõem sobre diversas perspectivas é justamente o cerne da discussão sobre soberania.

Schmitt afirma que, apesar da forma não linear em que o conceito de soberania se desenvolveu, a antiga definição da soberania como “*o poder máximo, juridicamente independente, não derivado*” continua sendo repetido através de diversas variações. Segundo ele, esse conceito pode ser, na prática, muito útil ou sem qualquer valor, e isso ocorre porque na realidade nem sempre existe um poder máximo. Assim, ele afirma que o problema básico do conceito de soberania é a relação entre o poder factual e o poder jurídico. Uma saída, segundo Schmitt bastante simplista, é dissociar o sociológico do jurídico para obter um conceito de soberania puramente voltado para um desses campos<sup>77</sup>.

A partir dessa dissociação, Kelsen chegou à conclusão de que o Estado é puramente jurídico, ou seja, ele não é algo externo ao direito, ele não seria a fonte da ordem jurídica, e sim a própria ordem jurídica<sup>78</sup>. Ou seja, segundo Schmitt, Kelsen

---

<sup>75</sup> Ibid., p. 93

<sup>76</sup> THEODORO FILHO, Wilson Roberto. O Abandono da Constituição: Soberania e Poder Judiciário no paradigma biopolítico. Tese (Doutorado em Direito) - UnB. Brasília. 2011.

<sup>77</sup> SCHMITT, Carl. A Crise da Democracia Parlamentar. Trad.: Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996. p. 96

<sup>78</sup> Ibid., p. 70

enxerga que o Estado e sua Constituição são uma coisa só, que representa a unidade da ordem jurídica. Seguindo parecido raciocínio, Krabbe conclui que o direito, e não o Estado, é soberano<sup>79</sup>. Segundo ele, essa seria a ideia moderna do Estado, ter um poder intelectual no lugar de um poder pessoal. Estas teorias defendem a impessoalidade e objetividade, e defendem que nenhuma personalidade deve fazer parte do conceito de Estado, para que subjetivismo não tome o lugar da norma válida objetivamente<sup>80</sup>.

Já Otto von Gierke, fundador da teoria da sociedade corporativa, vê Estado e direito como fatores distintos que, por mais que se relacionem, não são dependentes entre si. Ou seja, direito e Estado são independentes, porém, simultâneos, um não existe sem o outro, mas eles não se confundem conceitualmente, não existe uma relação de subordinação e nenhum dá origem ao outro. Há aqui, portanto, uma diferenciação entre direito e Estado, em oposição ao conceito puramente jurídico, pois Gierke afirma se o Estado for “*um mero arauto declaratório*” do direito, então ele não seria soberano<sup>81</sup>.

Já Wolzendorff afirma que o Estado e o direito precisam um do outro, e que o direito vincula o Estado, limitando-o à função reguladora, enquanto o Estado deve garantir o direito<sup>82</sup>. Schmitt coloca lado a lado todas essas teorias, que ilustram bem como a relação entre direito e Estado pode ser entendida de maneiras muito diversas. Há sempre alguma tensão entre esses conceitos, seja pela perspectiva de que um prevalece sobre o outro, seja pela visão de que eles devem se equilibrar ou que são uma coisa só. A raiz dessa tensão revela a oposição conceitual de que a decisão, o poder estatal, leva a um poder personalista, enquanto a norma leva a um poder objetivo, impessoal.

Para Schmitt, “*Não é com a ajuda de uma norma que se confere competência a alguém, mas o inverso; é a partir de um ponto de imputação que se determina o que é norma*”<sup>83</sup>, ou seja, não é o direito que determina quem detém o poder, e sim este que determina o que é o direito. Em outras palavras, a decisão cria a norma. Essa ideia, bem representada por Hobbes quando ele postula que é a autoridade, e não a verdade, que

---

<sup>79</sup> Ibid., p. 99

<sup>80</sup> Ibid., p. 104

<sup>81</sup> Ibid., p. 101

<sup>82</sup> Ibid., p. 102

<sup>83</sup> Ibid., p. 106

faz as leis, se opõe ao conceito voltado para o campo jurídico de que Estado e o direito são uma unidade.

Em Schmitt, portanto, prevalece a ideia de que o direito advém do Estado. Ou, até mesmo, do Estado de exceção e, portanto, do soberano. Segundo Bignotto, Schmitt trata como análogas a figura do legislador e a figura do soberano, fundindo ambas as ideias em uma só<sup>84</sup>. Em suma, Schmitt vê como soberano aquele de quem advém o poder de decidir sobre o Estado de exceção e, portanto, quem define a ordem jurídica e quando ela será válida.

## 2.2. A ditadura comissária

Extremamente entrelaçado ao conceito de soberania, o Estado de exceção em Schmitt não se distingue do conceito de ditadura, que ele define como o momento em que o direito é suspenso e a separação dos poderes deixa de existir ou se torna desbalanceada. O autor distingue dois tipos de Estado de exceção: a ditadura comissária e a ditadura soberana. Em sua obra *La Dictadura*, ele desenvolve ambos os conceitos em detalhe, e neste tópico serão destacados os pontos mais relevantes do raciocínio desenvolvido por ele.

Schmitt começa apresentando o desenvolvimento do conceito de ditadura comissária, iniciando pelos estudos renascentistas do século XVI acerca dos conceitos romanos sobre ditadura. Nesse contexto, a ditadura romana é apresentada como um modelo de Estado de exceção em que um ditador era eleito em casos de maior necessidade, e lhe eram concedidos poderes absolutos para lidar com a situação excepcional. “O ditador era apontado por seis meses, mas antes do transcurso deste prazo renunciava de sua posição, pelo menos de acordo com o uso louvável dos velhos tempos republicanos, se havia executado sua missão.”<sup>85</sup>

Ele destaca os trabalhos de Maquiavel, que caracterizavam a ditadura como uma instituição republicana, uma forma excepcional da Constituição para preservar a

<sup>84</sup> BIGNOTTO, Newton. Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt. In: *Kriterion*. nº118, Belo Horizonte, Dez./2008. p. 414

<sup>85</sup> SCHMITT, Carl. *La Dictadura – Desde los Comienzos del Pensamiento Moderno de la Soberanía hasta la Lucha de Clases Proletaria*. Trad.: José Díaz García. Madrid: Alianza Editorial, 2003. p. 34

liberdade. O ditador não estaria sujeito a nenhuma outra instância de poder, o que o permite tomar decisões e executá-las rapidamente. Ele não tem, contudo, faculdade legislativa, ou seja, não pode criar ou alterar leis, nem modificar a ordem Constitucional ou a organização dos poderes. Portanto, as instituições regulares continuavam existindo durante a ditadura, e funcionavam como uma espécie de controle em relação ao ditador, de acordo com Maquiavel<sup>86</sup>.

A atividade do ditador é voltada para atingir um determinado fim, resolver a questão excepcional que deu razão à sua instituição. Assim, livre de limitações jurídicas, o ditador pode fazer tudo que a situação de necessidade exija. Nesse contexto, se uma medida é correta ou errada, isso se refere somente a ela ser ou não adequada para atingir o fim a que se propõe, sem ter que levar em consideração os direitos envolvidos que possam se interpor ao objetivo. Essa ideia forma uma concepção absolutamente técnica e objetiva do Estado<sup>87</sup>.

Temos, assim, no pensamento de Maquiavel, o racionalismo e o tecnicismo, dois aspectos da ditadura que dizem respeito a essa necessidade da decisão racional e técnica da parte do ditador, livre de amarras morais ou jurídicas, voltada apenas para o cumprimento de seu objetivo. E, desses aspectos, advém um terceiro, a executividade, que diz respeito à necessidade de que, dentro do executivo, as ordens sejam obedecidas de forma imediata e sem fricção<sup>88</sup>:

Esta tripla direção para a ditadura (aqui se emprega esta palavra no sentido de uma espécie de ordenamento que não se faz depender por princípio do assentimento ou da compreensão do destinatário nem espera seu consentimento), integrada pelo racionalismo, pelo tecnicismo e pela executividade, marca o começo do Estado moderno.<sup>89</sup>

Na sequência de seu raciocínio, Schmitt afirma que no século XVII ocorreu uma fissão no direito natural, separando-o em dois sistemas distintos<sup>90</sup>. Essa fissão seria entre o direito natural da justiça e o direito natural científico. O primeiro deles parte da ideia de um direito com um conteúdo determinado, anterior à existência do Estado, de acordo com

---

<sup>86</sup> Ibid., p. 37

<sup>87</sup> Ibid., p. 42

<sup>88</sup> Ibid., p. 43

<sup>89</sup> Ibid., p. 43-44

<sup>90</sup> Ibid., p. 52

alguma concepção de justiça, enquanto o segundo se baseia na ideia de que não havia nenhum direito anterior ao Estado, e que, portanto, o direito é qualquer coisa que o Estado determinar que ele seja. Em resumo, o primeiro sistema parte de certas ideias de justiça que levam ao interesse pelo conteúdo da decisão, enquanto no segundo sistema o interesse é apenas em que se adote uma decisão, independente de seu conteúdo<sup>91</sup>.

É destacada a visão de Pufendorf de que não importa o conteúdo da decisão, não importa o fim, importa apenas a decisão dos meios para chegar a esse fim e quem tem a palavra final nesta decisão. Isso porque, em princípio, todos afirmam representar o bem, mas *“um Estado não deixa de ser monarquia absoluta porque o príncipe, ao tomar posse do governo, promete velar pelo bem do povo”*.<sup>92</sup>

Quanto a Bodin, Schmitt afirma que ele não faz distinção entre a soberania do Estado e a soberania do titular do poder estatal, ou seja, soberano é aquele que detém poder absoluto. Contudo, como já foi mencionado, este titular não é necessariamente o governante, e sim a fonte do poder deste. E, por isso, o ditador para Bodin não seria detentor de soberania, mas meramente um comissário do soberano<sup>93</sup>.

Nesse ponto, torna-se relevante a distinção que Bodin apresenta entre funcionário e comissário, que seriam dois tipos de exercício de poder estatal, e Schmitt esquematiza suas diferenças. O funcionário tem seu fundamento na lei, e seu cargo possui caráter permanente, mesmo que o titular do cargo mude com frequência, o cargo em si é permanente, e só pode ser deposto pela lei, de modo que o funcionário possui uma espécie de direito ao cargo, que tem que ser prestado durante certo tempo e não pode ser destituído discricionariamente. Assim, o conteúdo da atividade do funcionário, quanto ao lugar e ao tempo, está previsto na lei para que o funcionário tenha uma certa margem de ação para sua discricionariedade e interpretação<sup>94</sup>.

O comissário, por sua vez, tem seu fundamento em uma decisão (ordenanza), portanto sua atividade não tem caráter ordinário, é situacional, extraordinário, e termina com a execução do negócio. Assim, o comissário não tem direito ao cargo, sua função pode ser revogada a qualquer momento e depende sempre do comitente, e, portanto, o

---

<sup>91</sup> Ibid., p. 53

<sup>92</sup> Ibid., p. 54-55

<sup>93</sup> Ibid., p. 58

<sup>94</sup> Ibid., p. 65

conteúdo de suas atividades depende de suas instruções, sua discricção é limitada pelo comitente, embora este possa lhe dar maior margem de ação<sup>95</sup>.

Vale ressaltar que, segundo Schmitt, Bodin não trabalha com a distinção entre lei no sentido formal e material como faz a teoria positivista do Estado, e ele criticava o tecnicismo de Maquiavel, rejeitando a possibilidade de o soberano promulgar qualquer arbitrariedade como lei<sup>96</sup>. E, apesar do comissário ter mais liberdade de ação no sentido de que sua atividade não é delimitada pela lei como a do funcionário ordinário, o funcionário tem mais liberdade por exercer sua atividade independente do soberano, pois essa é definida pela lei e o soberano não pode interferir nela a não ser que modifique a lei, enquanto o comissário é dependente da vontade do soberano.

Schmitt diferencia tipos de comissários por suas funções, classificando-os como comissários de serviços (inspetores, comissários policiais, cargos administrativos, cuja atividade é determinada ou determinável por disposições gerais, e quase se confundem com funcionários ordinários), comissários de negócios (como embaixadores) e o que ele denomina comissário de ação, sendo o ditador o comissário de ação absoluto<sup>97</sup>. O que caracteriza o ditador, distinguindo-o dos demais comissários, é que, no caso dele, o interesse em cumprir o objetivo de sua existência é tão grande que, para isso, ele pode ignorar barreiras jurídicas e direitos de terceiros. Não se revogam as leis, apenas pode-se atuar no caso concreto sem considerá-las.

Tampouco se promulgará positivamente uma lei, que delimite em termos gerais, aquela transgressão como competência do ditador em conformidade com os estado de coisas; pelo contrário, se admitem 'exceções segundo a situação das coisas', conceito que contradiz logicamente uma regulação geral por uma lei. <sup>98</sup>

Bodin afirma que o ditador é sempre um comissário, por necessidade conceitual. Isso porque o fundamento de sua existência não pode ser a lei, como é para o funcionário ordinário, pois esta lei deve delimitar em termos gerais o conteúdo da sua competência. E, por definição, as competências do ditador não podem ser delimitadas por uma norma prévia, uma vez que isso limitaria sua ação e anularia sua prerrogativa de agir conforme a necessidade. Além disso, se o ditador fosse um funcionário ordinário, seu cargo teria

---

<sup>95</sup> Ibid., p. 65

<sup>96</sup> Ibid., p. 67

<sup>97</sup> Ibid., p. 71

<sup>98</sup> Ibid., p. 71

caráter perpétuo, e com isso ele se tornaria soberano, e deixaria de ser ditador, uma vez que Bodin não reconhece o conceito de ditadura soberana<sup>99</sup>.

Em resumo, a ditadura comissária é um Estado de exceção, em que um ditador é autorizado pelo soberano – quer constitucionalmente, quer não – a agir de forma absoluta e unilateral para resolver uma crise. Sua comissão é limitada temporalmente, e tende a ter fim com a resolução da crise que motivou sua existência. O ditador comissário não detém a soberania do Estado, pois seu poder deriva de outrem, portanto não tem o poder de legislar, apesar de possuir a prerrogativa de ignorar o direito para atingir seus objetivos, agindo de acordo apenas com a necessidade da situação concreta. Em outras palavras, a ordem jurídica é suspensa, no sentido de que não vincula as ações do comissário, mas não cessa de existir e não pode ser modificada por ele.

### 2.3. A ditadura soberana

Para adentrar no conceito de ditadura soberana, Schmitt inicia com uma análise da monarquia absolutista francesa, que governava através de poderes intermediários (*pouvoirs intermédiaires*), cargos comissariados para administrar regiões em nome do monarca, um instrumento burocrático do poder centralizado. Schmitt coloca que, na visão de Montesquieu, estes poderes intermediários seriam essenciais para impedir a arbitrariedade do Estado, pois funcionam como freios para a “*onipotência estatal*”<sup>100</sup>.

A onipotência estatal não deve poder intervir nunca com toda a plenitude de seu poder efetivo em um ponto qualquer, mas sempre deve intervir tão somente mediada, intermediada, por um órgão competente com uma competência fixa, por um poder limitado, que junto a outros poderes igualmente mediados, tenha uma competência que não se possa anular por capricho. Também os poderes supremos, o legislativo e o executivo, devem limitar-se reciprocamente em sua força. O resultado é que a liberdade civil fica protegida da onipotência do Estado por uma rede de competências firmemente limitadas.<sup>101</sup>

O despotismo, portanto, vem tanto do desequilíbrio da balança entre os poderes executivo e legislativo, quanto da eliminação das instâncias intermediárias, pois esta gera o exercício imediato do poder. A autovinculação do Estado à legislação, à inviolabilidade

---

<sup>99</sup> Ibid., p. 72

<sup>100</sup> Ibid., p. 137

<sup>101</sup> Ibid., p. 140

da lei, somente funciona se a legislação e a execução se controlarem reciprocamente, e, sobretudo, se as leis não puderem ser modificadas arbitrariamente após serem promulgadas. Sem isso, a autovinculação não passaria de uma promessa vazia. Assim, a soberania pode ser unitária e ilimitada em seu conceito abstrato, mas na prática deve ser exercida de forma fragmentada e limitada, cada funcionário possuindo uma pequena fração do poder estatal em suas faculdades<sup>102</sup>.

Vale ressaltar que Montesquieu usa o termo despotismo para essa definição, pois para ele (assim como para o século XVIII no geral, segundo Schmitt), o termo ditadura estava associado à República romana, ou seja, ele apenas reconhece a ditadura comissária. Montesquieu nota também que o instituto da ditadura comissária teve um papel essencial na substituição da república pelo cesarismo. A divisão dos poderes na República romana cessou quando foram outorgadas comissões extraordinárias, pois estas anulavam tanto o poder dos magistrados como o poder do povo. As guerras civis, segundo Montesquieu, formam um cenário propício a usurpações, porque conduzem à um Estado de exceção: “*Com o pretexto de restabelecer a ordem, exerce-se um poder ilimitado e o que antes se chamava liberdade agora se chama motim e desordem*”<sup>103</sup>.

Schmitt segue então discorrendo sobre as teorias do século XVIII que se contrapunham a Montesquieu, em especial os fisiocratas, que defendiam que apenas um despotismo forte, “justo e inteligente”, seria capaz de garantir seus ideais de liberdade. Eles defendiam a não interferência do Estado na economia, e os poderes intermediários do Estado representam obstáculos nesse sentido. Também está presente nessa ideia a importância de se educar a população, com base na crença de que uma opinião pública esclarecida seria a melhor ferramenta de controle do Estado. Essa concepção recebe o nome de *despotismo legal*, e rechaça tanto a ideia dos poderes intermediários quanto a própria divisão dos poderes, com base no argumento de que um sempre irá sobrepor-se sobre o outro. Considera que deve prevalecer a razão e que as “paixões humanas” seriam seu maior obstáculo, e o motivo pelo qual o Estado precisa utilizar-se de força para fazer cumprir as leis<sup>104</sup>.

---

<sup>102</sup> Ibid., p. 141

<sup>103</sup> Ibid., p. 143

<sup>104</sup> Ibid., p. 147

O contraponto que Schmitt apresenta para essa ideia vem das críticas de Malby, segundo o qual o homem é naturalmente mau, e, portanto, aqueles colocados para governar também o são, de modo que é preciso limitar ao máximo o poder do Estado, dividindo o Executivo em diversas atribuições administrativas para evitar o acúmulo do poder<sup>105</sup>.

Schmitt afirma que o conceito de ditadura soberana começa a ser trabalhado de fato com Malby, que vê a ditadura como um poder pleno que faz cessar as funções dos demais magistrados, cuja permanência, para Maquiavel, representa precisamente a garantia contra o abuso do ditador comissária.

Isto liga-se à mencionada manifestação de Malby, segundo a qual durante a revolução os representantes do povo deveriam tomar em suas próprias mãos o executivo, de modo que a nova ditadura da Convenção Nacional, exercida em nome do povo, não seja uma ditadura comissária da Reforma, e sim uma ditadura soberana da Revolução.<sup>106</sup>

Assim, começa a se distinguir a ditadura comissária como aquela instituída pelo próprio regime vigente para perpetuar sua ordem em um Estado de exceção, e a ditadura soberana como instituída por um regime ascendente para implantar sua própria ordem sobre a anterior.

Em “*O Contrato Social*”, Rousseau parte do conceito de liberdade e autodeterminação, no qual cada indivíduo obedece apenas a si mesmo, com base em um comum acordo. Este comum acordo é, por definição, unânime. Assim, cada indivíduo coloca a si mesmo sob a direção dessa vontade geral, e então os indivíduos se tornam partes do todo indivisível que seria a sociedade. Essa ideia se assemelha muito à de Hobbes, colocando a vontade geral no lugar do Leviatã, apesar de Rousseau ter partido da ideia de liberdade individual<sup>107</sup>.

Segundo Rousseau, a vontade geral é o que constitui o estado em unidade, e ela se distingue da vontade individual porque coincide sempre com a justiça<sup>108</sup>. Assim, a vontade individual perde seu valor perante a vontade geral, pois o bem individual deve coincidir com o bem geral. O governo não pode ser também outra coisa além da execução

---

<sup>105</sup> Ibid., p. 152

<sup>106</sup> Ibid., p. 153-154

<sup>107</sup> Ibid., p. 158

<sup>108</sup> Ibid., p. 159

da vontade geral, que é vista pelo autor francês como mais que a soma das vontades individuais, pois os homens, individualmente, podem estar equivocados ou dominados por suas paixões, de modo que não estariam necessariamente de posse de sua vontade livre. Consequentemente, os indivíduos que tenham suas vontades corrompidas têm de ser reconduzidos de volta à vontade geral pelo Estado. E, se é possível que a maioria dos indivíduos seja corrompida e só uma minoria tenha a “vontade justa”, então essa minoria teria o direito de sobrepor sua vontade<sup>109</sup>:

Somente quem é moralmente bom é livre e tem o direito de ser chamado de povo e a identificar-se com o povo. A consequência adiante é que só quem tem virtude tem direito de participar das decisões e assuntos políticos. O inimigo político é moralmente corrompido, é um escravo, que deve ser feito inofensivo. Se demonstra-se que a maioria caiu em corrupção, então a minoria virtuosa pode empregar todos os meios de poder para a virtude triunfar. O terror exercido por tal minoria não pode ser qualificado de coação, é tão somente um meio de proporcionar ao egoísta não livre sua verdadeira vontade própria<sup>110</sup>

Assim, o Contrato Social, partindo de um axioma de autodomínio e liberdade, serve para justificar uma ditadura. Rousseau se propôs a demonstrar que poderia haver um Estado em que todos os homens fossem livres, e a resposta prática para isso é forçá-los a serem livres. Mas Rousseau não denomina isso de ditadura<sup>111</sup>.

Segundo Schmitt, as alusões à ditadura revolucionária existentes na obra de Malby e Rousseau não foram tão conscientes para os autores como pode parecer observando de uma perspectiva posterior à Revolução Francesa. Para Rousseau, a ditadura só pode existir dentro de uma ordem constitucional já estabelecida, seus poderes outorgados por um órgão constituído, o que é a definição de ditadura comissária<sup>112</sup>.

A ditadura, de modo geral, se justifica pela necessidade de eliminar um problema, a partir da existência de um poder centralizado e sem mediações para que possa agir de forma imediata e irrestrita. A ditadura comissária tem como objetivo proteger a ordem vigente de uma ameaça. Na ditadura soberana, por sua vez, a situação que se deseja eliminar é a própria ordem vigente. Esse conceito de ditadura serve para distinguir a

---

<sup>109</sup> Ibid., p. 162

<sup>110</sup> Ibid., p. 164

<sup>111</sup> Ibid., p. 164

<sup>112</sup> Ibid., p. 173

ditadura da monarquia absolutista, em que o poder do príncipe não se vincula a um fim a alcançar. Assim, a ditadura soberana:

Não suspende uma Constituição existente valendo-se de um direito fundamentado nela e, portanto, constitucional, em vez disso aspira criar uma situação que torne possível uma Constituição, considerada como Constituição verdadeira. Por consequência, não apela a uma Constituição existente, e sim a uma Constituição que vai implantar.<sup>113</sup>

A ditadura soberana, portanto, está vinculada ao conceito de poder constituinte. Enquanto o ditador comissário é o comissário de ação de um poder constituído, a ditadura soberana é a comissão de ação de um poder constituinte. A ditadura comissária tem o poder de suspender a lei, e a ditadura soberana tem o poder de promulgá-la. Isso significa, na prática, que a ditadura soberana é aquela que reúne em si os poderes executivos e legislativos<sup>114</sup>.

Schmitt ilustra o conceito de ditadura soberana com a Convenção Nacional que se instituiu após a Revolução Francesa. Eleita com sufrágio universal masculino e dotada de poder constituinte, ela deveria ter se dissipado assim que a nova Constituição fosse promulgada, contudo, devido ao contexto de conflito interno, ela resolveu permanecer no poder “até alcançar a paz”<sup>115</sup>.

É interessante notar que a Convenção Nacional, tecnicamente, não possuía faculdades legislativa e executiva, pois as funções executivas eram atribuídas ao Comitê de Salvação Pública, enquanto a Convenção se ocupava das funções legislativas. Porém Schmitt afirma que, na prática, os dois poderes se reuniam porque “*Robespierre dominava ao Comitê e este à Convenção, a qual aceitava por unanimidade e sem discussão todas as suas moções e propostas*”<sup>116</sup>.

Em suma, a ditadura define-se como um Estado de exceção caracterizado pela falta de separação dos poderes e ausência de instâncias de poder intermediárias, em outras palavras, o poder é centralizado e imediato. Este poder se institui com o objetivo de resolver uma crise, eliminar um problema, e este fundamento distingue a ditadura de outras estruturas centralizadas e imediatas de poder, além de distinguir os dois tipos de

---

<sup>113</sup> Ibid., p. 182-183

<sup>114</sup> Ibid., p. 193

<sup>115</sup> Ibid., p. 193

<sup>116</sup> Ibid., p. 197

ditadura entre si, uma vez que a ditadura comissária se justifica na eliminação de uma crise que ameaça a ordem vigente, enquanto a ditadura soberana se fundamenta na eliminação da própria ordem vigente. Enquanto a ditadura comissária suspende o direito para que o ditador possa agir sem considerá-lo, mas não o modifica, a ditadura soberana é o próprio poder constituinte.

#### 2.4. A crise da democracia parlamentar

Em sua obra de 1926, *Situação intelectual do sistema parlamentar atual*, Schmitt trabalha conceitos de democracia e separação de poderes que complementam sua perspectiva sobre soberania e exceção, e ajudam a lançar luz em alguns aspectos da obra literária que se pretende analisar. O autor afirma que, no último século, o sistema parlamentar surgiu simultaneamente à democracia, sem uma distinção clara entre eles, mas, na verdade, a crença no sistema parlamentar pertenceria ao liberalismo, não à democracia<sup>117</sup>. Assim, poderia haver uma democracia sem um sistema parlamentar, ou um sistema parlamentar sem democracia.

A democracia, para Schmitt, parte do princípio de que os iguais devem ser tratados igualmente, e isso implica consequentemente no tratamento desigual para os diferentes. Assim, segundo ele, a democracia buscaria homogeneidade, e, se preciso, a eliminação do heterogêneo. Segundo o autor, a democracia pode excluir a parte heterogênea de sua população, a partir de formas de dependência, como territórios sob administração ou tratados de intervenção, tornando essa população dependente do Estado, ao mesmo tempo que a mantém afastada dele, sem lhe conceder cidadania<sup>118</sup>.

Segundo Schmitt, *“uma democracia pode ser militarista ou pacifista, absoluta ou liberal, centralista ou descentralizadora, progressista ou reacionária, e tudo isso isoladamente em épocas diferentes sem deixar de ser democracia”*<sup>119</sup>. E, já que todas as tendências políticas podem se servir da democracia, então ela não possui um conteúdo político próprio, e seria apenas uma forma de organização. Mas qual seria a essência

---

<sup>117</sup> SCHMITT, Carl. A Crise da Democracia Parlamentar. Trad.: Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996. p.4

<sup>118</sup> Ibid., p. 11

<sup>119</sup> Ibid., p. 26

dessa forma? Schmitt responde que a democracia se define por uma série de identidades.

Primeiramente, ele afirma que a validade da democracia viria da vontade do povo, retornando à ideia Rousseauiana de vontade geral. De tal argumento desenrolam-se uma série de identificações, a partir da identidade entre governantes e governados. Esta se manifesta na identidade entre o Estado e o eleitor, e se relaciona com a identidade do Estado com a lei e, por conseguinte, do povo, ou da maioria, com a lei concreta<sup>120</sup>. A democracia, portanto, tem sua estrutura construída sobre estas identificações.

É importante observar a evidência de que a ditadura não é o oposto da democracia. Mesmo durante um período transitório desse tipo, sob o domínio do ditador, a identificação democrática pode predominar, e a vontade do povo ser a única determinante. Naturalmente mostra-se também, de um modo bastante evidente, que a única questão prática refere-se à pergunta sobre quem dispõe de fato dos meios para moldar a vontade do povo, que são: força militar e política, propaganda, domínio sobre a opinião pública, reuniões, educação do povo, escola. A força política chega mesmo a formar primeiro a própria vontade do povo da qual ela deveria emanar <sup>121</sup>

Nessa passagem, Schmitt afirma, basicamente, que a democracia existe se a vontade do povo se realiza no Estado, e se os governados se identificam com seus governantes. Ao mesmo tempo, ele deixa claro que o Estado pode possuir meios de manipular a vontade do povo, criando ele mesmo essa identificação da qual deveria vir sua legitimidade democrática.

Discutindo o parlamentarismo, Schmitt afirma que, como não é possível reunir todas as pessoas de um Estado para as tomadas de decisão, é eleito um parlamento, um grupo de pessoas confiáveis. Assim, o parlamento seria uma comissão do povo, e o governo uma comissão do parlamento. Esse fundamento, contudo, não vincula o parlamentarismo à democracia, pois, segundo Schmitt, se um grupo de pessoas pode representar o povo e tomar decisões em seu nome, também seria possível que essa função fosse exercida por uma única pessoa, sem deixar de ser democrático<sup>122</sup>.

Toda essa discussão ajuda a compreender a centralidade da identificação entre povo e governo para o conceito de democracia de Schmitt. Não cabe, no presente estudo,

---

<sup>120</sup> Ibid., p. 27

<sup>121</sup> Ibid., p. 29

<sup>122</sup> Ibid., p. 34

aprofundar nas considerações do autor sobre o parlamentarismo, mas sua discussão sobre a separação dos poderes dentro desse contexto se faz relevante. Segundo o autor, a separação dos poderes advém da concepção, que perpassa o fundamento do sistema parlamentar, de que uma concorrência seria a melhor forma de chegar à justiça<sup>123</sup>.

A separação e o balanceamento dos poderes se colocam sobre a ideia de que a dinâmica que advém da diversidade produz um equilíbrio. E, dentro do sistema parlamentarista, não só os três poderes devem ser diversos e equilibrados entre si, mas também o parlamento, por ser o legislativo, deve possuir um equilíbrio interno, seja por uma dinâmica de câmaras duplas ou organizações federalistas<sup>124</sup>. Esse equilíbrio seria importante dentro do legislativo por ser ele o poder que define a ordem jurídica na qual todo o Estado se apoia. Nesse ponto, é necessário ter em mente a distinção entre a lei geral e ordem concreta, que marca a diferença entre lei e comissão e, portanto, a diferença entre legislativo e executivo: o primeiro consiste em deliberar, e o segundo em agir. Isso porque, segundo o pensamento liberal:

o ponto de vista do processo dialético-dinâmico da discussão pode até ser transmitido ao Legislativo, mas muito pouco ao Executivo, e só a lei mais geral, não a ordem concreta, pode constituir uma verdade e uma coisa justa, conquistadas pela mediação balanceadora e discussão pública.<sup>125</sup>.

Segundo Schmitt, porém, tudo isso é inócuo, pois na prática as discussões e decisões são realizadas em reuniões de portas fechadas que não se pode considerar como discussão pública. As massas são controladas pela propaganda e o argumento produzido pela autêntica discussão desaparece. Em vez de tentar convencer um opositor de sua ideia, portanto, trata-se apenas de convencer uma maioria, por meio da qual o poder será exercido<sup>126</sup>. Essa é a crítica de Schmitt ao fundamento liberal do parlamentarismo, pois para o autor, a prática da política revela que a única coisa que importa ao Estado é que uma decisão seja tomada, e não o conteúdo dessa decisão, nem se ela foi tomada ou não a partir de deliberação. Essa discussão retoma a dicotomia apresentada entre norma e decisão, que pode ser colocada em paralelo à dicotomia entre deliberação e ação, entre legislar e executar.

---

<sup>123</sup> Ibid., p. 38

<sup>124</sup> Ibid., p. 39

<sup>125</sup> Ibid., p. 46

<sup>126</sup> Ibid., p. 8

Para Schmitt, o que constitui o Estado é a decisão. E, mais a fundo, é a decisão sobre o conflito externo, sobre a exceção. Em sua obra *O Conceito do Político*, essa ideia é levada mais à fundo com a elaboração da dicotomia entre amigo e inimigo. Segundo o autor, a diferenciação entre amigo e inimigo é o que constitui a afirmação de um povo em si mesmo e em sua existência política<sup>127</sup>. O Estado, portanto, define-se pela prerrogativa de decidir sobre o conflito político externo, ou seja, definir qual o inimigo externo que pode ameaçar a ordem jurídica. A possibilidade da guerra figura-se como o conceito-limite que define o valor político da nação<sup>128</sup>.

Isso significa não só que é o poder soberano do Estado que define o que é normalidade e exceção, mas que a possibilidade sempre presente de um conflito, de uma exceção, é o que define o Estado. E essa possibilidade do conflito reside no agrupamento de amigos e inimigos: a definição de um inimigo que represente uma ameaça à ordem vigente é o que gera essa iminência de um conflito; e a definição do amigo seria a forma de determinação da própria nação ao diferenciar-se das demais, no mesmo sentido da busca da democracia em estabelecer uma homogeneidade pela exclusão do heterogêneo.

E, considerando que, em alemão, a ideia de decisão associa-se à noção de separar e diferenciar, a prerrogativa do Estado soberano de decidir sobre a exceção perpassa a prerrogativa de diferenciar amigo de inimigo<sup>129</sup>. Com isso, percebe-se que os conceitos de Schmitt encontram-se interligados, sustentando um ao outro de forma quase circular. Tendo em mente seu raciocínio, passamos então ao cerne deste trabalho, onde as ideias de Schmitt serão aplicadas ao universo da obra literária.

---

<sup>127</sup> Idem. *Conceito do Político*, pág 11

<sup>128</sup> RODRIGUES, Cândido Moreira. Apontamentos sobre o pensamento de Carl Schmitt: um intelectual nazista. In: SAECULUM – Revista de História. [12]; João Pessoa, jan./jun. 2005. p. 88.

<sup>129</sup> SCHMITT, Carl. *O Conceito do Político*. 2015. pág 10

### 3. O Ministério da Magia sob a ótica de Carl Schmitt

Após apresentar o contexto da obra literária e os conceitos teóricos a serem trabalhados, resta fazer uma análise dos pontos de convergência entre ambos. O universo dos livros de Harry Potter mostra-se bastante amplo, sua narrativa fantástica garante que ele seja rico em detalhes, ao mesmo tempo em que se exime de apresentar *todos* os detalhes. O fato da narrativa acompanhar a visão do protagonista, que é pouco mais que uma criança durante a maior parte da saga, restringe a visão do leitor às experiências do personagem, de modo que a compreensão do funcionamento político desse universo é perpassada pelo entendimento do próprio personagem. Apesar desses percalços, a política é presente na narrativa o bastante para se realizar uma análise de suas estruturas.

O Ministério da Magia, que aparece nos livros como a instituição política e jurídica dos bruxos, e é apresentado ao leitor sob diversas críticas, especialmente em relação à sua corruptibilidade e autoritarismo. Analisando sua estrutura, a partir dos diversos pontos em que se faz relevante à narrativa, é possível estabelecer relações entre o Ministério da Magia e alguns conceitos trabalhados por Carl Schmitt. Em especial, a visão do autor sobre democracia possui uma convergência interessante com a vida política dos bruxos, e seus modelos de ditadura podem ser colocados em choque com os diversos momentos do governo mágico.

Essas análises passam também por considerações sobre divisão de poderes, além do conceito de soberania que, em Schmitt, é pivotal para a compreensão da ditadura. A correspondência entre os modelos teóricos do autor e a obra literária nem sempre é perfeita, especialmente devido ao fato de que a obra literária, como tal, não se propõe ser uma descrição precisa e objetiva de qualquer realidade ou teoria.

Esse é um aspecto do estudo do Direito e Literatura que se deve ter em mente: as diferenças entre as duas disciplinas. Segundo André Karam, o direito tem como objetivo codificar a realidade em normas e padrões, em formas e procedimentos, com significados convencionados, para estabilizar expectativas e assegurar uma ordem. A literatura, por outro lado, é um campo lúdico e criativo, livre de formas e padrões, voltada para a imaginação e a transgressão, a subversão de expectativas. Essas diferenças, segundo

Karam, não inviabilizam o diálogo entre as disciplinas, pelo contrário, o enriquecem<sup>130</sup>. O aspecto fluido e fantasioso da literatura se contrapõe à rigidez dos modelos teóricos, e esse encontro traz questionamentos e diferentes possibilidades de interpretação sobre ambas as obras. Com isso em mente, os tópicos seguintes buscarão encontrar os pontos de convergência e divergência entre os conceitos de Carl Schmitt e o universo mágico de J.K. Rowling.

### 3.1. Democracia no Ministério da Magia

Schmitt define a democracia como uma forma de organização estatal, sem conteúdo político próprio<sup>131</sup>, e o que define sua forma seria a identificação entre governantes e governados, que leva a uma busca da homogeneidade dos governados. A busca por homogeneidade, por sua vez, implica na exclusão do heterogêneo<sup>132</sup>. A ideia que Schmitt desenvolve sobre uma democracia poder dominar um grupo heterogêneo sem lhe conferir cidadania pode ser colocada em evidência dentro do universo de Harry Potter, quando se trata das outras espécies mágicas inseridas na sociedade bruxa.

Vemos os Elfos Domésticos, uma espécie escravizada pelos bruxos, a prática normalizada dentro da sociedade. Há também os centauros, que vivem em áreas selvagens e clamam não aceitar as leis bruxas ou reconhecer sua superioridade, porém suas terras são delimitadas pelo Ministério da Magia<sup>133</sup>. Os duendes também compõem esse cenário, são as criaturas que cuidam do banco dos bruxos<sup>134</sup>, mas durante suas aulas na escola, Harry aprende sobre diversas revoltas dos duendes durante a história, que marcam uma dominação forçosa dos bruxos sobre essa comunidade<sup>135</sup>.

Os trouxas, por outro lado, não parecem fazer parte desta comunidade, uma vez que o Ministério da Magia não parece tentar regular ou exercer poder sobre os trouxas. Vemos que a grande preocupação dos bruxos e de seu governo é impedir que os trouxas saibam de sua existência. A postura do Ministério da Magia em relação aos trouxas, pelo

<sup>130</sup> TRINDADE, André Karam. *Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade*. 2012. p. 150.

<sup>131</sup> SCHMITT, Carl. *A Crise da Democracia Parlamentar*. 1996. p. 26

<sup>132</sup> *Ibid.*, p. 11

<sup>133</sup> ROWLING, J.K. *Harry Potter e a Ordem da Fênix*. 2003. p. 611.

<sup>134</sup> *Idem.* *Harry Potter e a Pedra Filosofal*. 2000. P. 50.

<sup>135</sup> *Idem.* *Harry Potter e a Ordem da Fênix*. 2003. p. 74

que é possível perceber, é voltada para a manutenção desse sigilo e, em certa medida, para a proteção dos trouxas contra bruxos e suas magias, como uma política de não interferência. O Ministro da Magia comunica-se com o Primeiro Ministro trouxa, e sua relação parece uma cooperação entre dois governos distintos, que mantém uma relação pacífica. É uma situação estranha, por serem dois governos no mesmo território, mas parece bem claro que os trouxas não compõem a sociedade bruxa, nem como cidadãos nem como uma classe marginalizada, mas praticamente como membros de outra nação, por assim dizer.

Com isso, é possível afirmar que as ideias que Schmitt faz de democracia se alinham com as práticas do mundo bruxo. O Ministério da Magia legitima-se através da identificação da comunidade bruxa, homogênea pela exclusão do diferente, com seu governo. E, segundo Schmitt, com o domínio sobre a força militar e política, sobre a opinião pública e sobre a educação, é possível moldar a vontade do povo da qual a identificação democrática emana. O autor afirma que a questão prática da democracia é, portanto, sobre quem possui os meios de formar a vontade pública<sup>136</sup>.

Dentro do universo de Harry Potter, essa questão pode ser respondida a partir de um olhar atento sobre o Ministro da Magia. Identificando o domínio sobre a força militar, o domínio sobre a imprensa e o domínio sobre a educação como o cerne do que o autor coloca como meios para se moldar a vontade do povo, podemos analisar como cada um deles se dá dentro da obra literária. Primeiramente, o controle militar, ou das forças armadas e policiais como um todo. O Ministério da Magia possui, até onde podemos saber com as informações contidas nos livros, três tipos de agentes com algum tipo de poder militar ou policial.

Mencionado poucas vezes durante a saga, há um Esquadrão de Execução das Leis da Magia, que é descrito como uma força policial<sup>137</sup>, mas parece tratar de casos mais corriqueiros, são mencionados realizando uma prisão, entregando uma intimação a um bruxo que violou o Estatuto de Sigilo<sup>138</sup> e realizando patrulhas para capturar bruxos que usam indevidamente a magia. Fazendo um paralelo com a realidade, esse Esquadrão se

---

<sup>136</sup> SCHMITT, Carl. *A Crise da Democracia Parlamentar*. 1996. p. 29

<sup>137</sup> ROWLING, J.K. *Harry Potter e o Prisioneiro de Azkaban*. 2000. p. 156.

<sup>138</sup> Idem. *Harry Potter e o Enigma do Príncipe*. 2005. p. 164.

assemelha ao oficial de justiça, que exercem uma atividade burocrática com algum poder de política, e um grau de periculosidade menor<sup>139</sup>.

As atividades policiais com maior complexidade são, no mundo bruxo, exercidas pelos aurores, descritos como uma força policial de elite, especializada em capturar bruxos das trevas<sup>140</sup>. Por fim, há os Dementadores, que possuem a função primordial de carcereiros e carrascos, mas também foram usados pontualmente como segurança pessoal do Ministro<sup>141</sup> e como patrulhas na ocasião da fuga de um prisioneiro. Eles seriam, de modo geral, os encarregados pela execução das penas.

Tanto os aurores quanto o Esquadrão de Execução das Leis da Magia estão sob o Departamento de Execução das Leis da Magia. Estruturalmente, cada uma dessas instituições possui um chefe<sup>142</sup>, que estaria subordinado ao chefe do departamento, e este ao Ministro da Magia. Quanto aos Dementadores, é dito explicitamente na obra que eles recebem ordens somente do Ministro da Magia<sup>143</sup>. Assim, é possível afirmar que o Ministério possui domínio sobre a força policial e/ou militar.

O segundo ponto colocado por Schmitt para moldar a vontade do povo é o controle da propaganda e da opinião pública. No universo da obra literária, a comunicação de massa é feita primordialmente através da mídia impressa, e o jornal de maior circulação é o chamado Profeta Diário, havendo poucas menções a outros periódicos, com a exceção de uma revista de pouca credibilidade chamada O Pasquim. Os livros mostram que há um viés do Profeta Diário em apoiar o Ministério da Magia, e isso fica especialmente evidente durante o quinto livro da saga, em que vemos o jornal buscando denegrir a imagem do protagonista e negar o retorno do vilão, de acordo com o interesse do Ministério<sup>144</sup>. E, quando O Pasquim passa a publicar matérias de oposição ao Ministério, é promulgado um Decreto Educacional proibindo alunos de possuírem a revista, deixando explícita uma tentativa de censura.

A terceira ferramenta para formar a vontade pública seria o controle sobre a educação. Este, dentro do mundo mágico, já se mostra mais delicado, pois como vemos,

---

<sup>139</sup> Idem. Harry Potter e a Ordem da Fênix. 2003. p. 112.

<sup>140</sup> Idem. Harry Potter e o Cálice de Fogo. 2001. p. 132.

<sup>141</sup> Ibid. p. 558.

<sup>142</sup> Idem. Harry Potter e o Enigma do Príncipe. 2005. p. 36 e p.164

<sup>143</sup> Idem. Harry Potter e a Ordem da Fênix. 2003. p. 123.

<sup>144</sup> Ibid., p. 64-65.

Hogwarts possui um alto grau de autonomia em relação ao Ministério. E, durante o quinto livro da saga, período em que o Ministro se sente mais ameaçado em sua posição, uma de suas ações mais contundentes é aumentar seu controle sobre a escola, com a criação do cargo de Alta Inquisidora para uma funcionária do Ministério que rapidamente passa a supervisionar os conteúdos das aulas e o comportamento dos alunos.

Durante o último livro da saga, é possível ver com mais clareza a relação entre a identidade de uma homogeneidade com o governo e as formas do governo de moldar essa identidade e a vontade dessa população. Quando Voldemort toma o poder, a homogeneidade da sociedade se torna ainda mais restrita, pois os nascidos trouxas perdem seu direito à cidadania, de modo que a identificação entre governantes e governados se torna restrita à comunidade de “sangue puro”. Com isso, o controle da mídia também se torna mais rígido, é mostrado o editor d’O Pasquim, uma revista tradicionalmente de oposição, mudando sua diretriz para apoiar o governo após sua filha ser sequestrada<sup>145</sup>. Igualmente, o controle à escola volta a se enrijecer, ainda mais do que da última vez<sup>146</sup>.

Em seu comentário sobre este aspecto das ideias de Schmitt, Cândido Moreira Rodrigues critica a ideia do autor alemão de que a democracia pode existir quando a própria força política cria a vontade pública da qual emana, afirmando que essa configuração não é de fato democrática:

O que se observa neste ponto é a concepção do regime democrático não em termos efetivamente democráticos, mas ditatoriais. Note-se que os meios a serem utilizados para moldar a vontade do povo não são muito diversos dos empregados nos regimes políticos autoritários e totalitários no período da Segunda Guerra Mundial e mesmo posteriormente, inclusive no Brasil.<sup>147</sup>

Para Schmitt, contudo, democracia e ditadura não são conceitos opostos. A ditadura, definida por Schmitt, é um Estado de exceção em que um poder imediato e centralizado pode tomar ações desvinculadas da ordem jurídica, para a resolução de uma crise, e se houver uma identidade entre esse poder central e o povo, ou a maioria

---

<sup>145</sup> Idem. Harry Potter e as Relíquias da Morte. 2007. p. 326.

<sup>146</sup> Ibid., p. 446-448.

<sup>147</sup> RODRIGUES, Cândido Moreira. Apontamentos sobre o pensamento de Carl Schmitt: um intelectual nazista. 2005. p. 88.

homogênea, então democracia e ditadura poderiam coexistir<sup>148</sup>. Esse tipo de nuance encontra-se muito presente no Ministério da Magia, mas ainda não é suficiente para classificá-lo como uma ditadura nos moldes schmittianos. Para isso, prosseguimos para uma análise dos modelos de ditadura do autor dentro da obra literária.

### 3.2. Separação de poderes e ditadura comissária no Ministério da Magia

Além da forma como molda a vontade do povo, é possível observar também que não há uma separação de poderes clara na estrutura do Ministério da Magia. Um único órgão, a Suprema Corte dos Bruxos, atua simultaneamente como Judiciário e Legislativo, e quando a vemos em cena ela é presidida pelo próprio Ministro da Magia, o chefe do que se aproxima mais de um poder Executivo. O processo jurídico mais extenso mostrado na saga, que seria o julgamento do hipogrifo, é conduzido também por um órgão do Ministério. No material que publicou sobre os ministros da Magia, a autora afirma também que *“todos os assuntos relacionados à comunidade mágica britânica são gerenciados unicamente pelo Ministro da Magia, e ele possui jurisdição exclusiva sobre seu Ministério”*<sup>149</sup>. Temos, assim, o cenário de um governo centralizado nas mãos do Ministro da Magia.

Os diversos departamentos e suas subdivisões representam poderes intermediários, de competências limitadas, que teoricamente limitam os poderes do Ministro, na visão que Schmitt apresenta das ideias de Montesquieu. Contudo, ao menos uma vez na saga o Ministro passa por cima desses poderes, notadamente em ambas as situações em que Harry reincide em sua violação do Estatuto de Sigilo: no terceiro livro, ele interfere pessoalmente para impedir que o protagonista seja punido, e no quinto livro vemos o que deveria ser uma audiência pequena e burocrática com a chefe de um departamento se transformar em um julgamento da Suprema Corte presidido pelo Ministro. Assim, os poderes intermediários, por mais que existam, não parecem frear de fato a ação onipotente do poder central.

---

<sup>148</sup> SCHMITT, Carl. A Crise da Democracia Parlamentar. 1996. p. 29

<sup>149</sup> ROWLING, J.K. *Ministers for Magic*. Texto original: *“All matters relating to the magical community in Britain are managed solely by the Minister for Magic, and he has sole jurisdiction over his Ministry.”*

Estas duas características configuram o Ministério da Magia como um despotismo, segundo a definição Montesquieu que Schmitt comenta ao construir seu conceito de ditadura soberana<sup>150</sup>. Mas seria o Ministério da Magia uma ditadura, como definida pelo autor alemão? O ponto principal de sua definição de ditadura é a ideia de Estado de exceção. Em sua discussão sobre soberania, Schmitt define o Estado exceção como o caos no qual a ordem jurídica não consegue se aplicar. É nesse contexto que o poder soberano deve fazer-se presente, fazendo recuar a ordem jurídica para preservar a ordem estatal<sup>151</sup>. A ditadura é, para Schmitt, instituída pelo poder soberano com o objetivo de sanar a situação de exceção, exercendo um poder centralizado e imediato para estabelecer a ordem<sup>152</sup>.

Portanto, para determinar se o Ministério da Magia pode se caracterizar como uma ditadura, é preciso analisar as informações que os livros nos dão sobre a política e história do mundo bruxo. A obra fornece relatos de personagens que presenciaram a primeira ascensão de Voldemort, mais de uma década antes dos acontecimentos dos livros. Estes relatos descrevem o período como um tempo em que o terror e a instabilidade eram muito fortes, em que Voldemort e seus seguidores realizavam diversos ataques violentos tanto a bruxos quanto a trouxas.

O relato de Sirius Black, transcrito no primeiro capítulo deste trabalho<sup>153</sup>, é o que melhor ilustra a situação política desse período: uma situação de crise e pânico generalizado, em que o Ministério da Magia está desestruturado. A descrição do Ministério como desestruturado leva à compreensão deste período como um momento em que a ordem jurídica enfrentava dificuldades para se aplicar e se impor. Portanto, caracteriza-se um período de exceção, como definido por Schmitt.

No universo mágico, a situação de crise provocada por Voldemort faz surgir uma figura de autoridade dentro do Ministério para lidar com a situação: não o Ministro da Magia, e sim o chefe do Departamento de Execução das Leis da Magia, Bartô Crouch. Considerando que este é o departamento sob o qual está tanto o Esquadrão de Execução

---

<sup>150</sup> SCHMITT, Carl. *La Dictadura – Desde los Comienzos del Pensamiento Moderno de la Soberanía hasta la Lucha de Clases Proletaria*. 2003. p. 141

<sup>151</sup> SCHMITT, Carl. *A Crise da Democracia Parlamentar*. 1996. p. 92-93

<sup>152</sup> SCHMITT, Carl. *La Dictadura – Desde los Comienzos del Pensamiento Moderno de la Soberanía hasta la Lucha de Clases Proletaria*. 2003. p. 34

<sup>153</sup> pág. 20

das Leis da Magia quanto os aurores, Crouch seria o responsável pelo efetivo comando do poder de polícia dentro do Ministério. Segundo o relato dos livros, ele passou a executar medidas mais severas para lidar com a situação, autorizando que os aurores matassem suspeitos em vez de capturá-los, além de realizar diversas prisões sem julgamento.

Mesmo após a queda de Voldemort, a situação de crise permaneceu, pois a maior parte de seus seguidores ainda estava à solta. Os três julgamentos mostrados no quarto livro da saga se passam nesse período, com Crouch ainda à frente do Ministério da Magia, mas não há nenhum marco temporal claro delimitando quanto tempo teria durado a busca pelos seguidores de Voldemort liderado por Crouch. Esse período parece se encaixar muito bem à definição que Schmitt faz de ditadura comissária.

A ditadura comissária, como visto, é configurada como uma comissão de ação absoluta, mas limitada temporalmente, advinda de um poder constituído. Isso significa que o poder soberano, ao declarar a exceção, entrega ao ditador comissário poderes para agir de acordo com a necessidade para lidar com uma perturbação da ordem vigente. Sua capacidade de ação pode suspender o direito, mas não de alterá-lo<sup>154</sup>.

Pelas informações que temos na narrativa, é possível afirmar que havia uma situação de exceção, e que Crouch exerceu seus poderes de forma absoluta e unilateral para sanar a crise. A suspensão do direito fica clara quando são mencionadas prisões sem julgamento e autorização para a força policial/militar executar suspeitos. Não é possível saber como era a situação de normalidade antes dessa primeira crise, e, portanto, não podemos determinar se os poderes de Crouch estavam dentro das faculdades de sua função como chefe do Departamento de Execução das Leis da Magia, ou se esses poderes lhe foram concedidos especialmente para lidar com a exceção. No entanto, o relato de Sirius Black destaca estas ações tomadas por Crouch de modo que leva à interpretação de que elas não eram comuns no período de normalidade que se antecedeu.

Não há como determinar se Crouch era impedido de legislar devido à sua posição, mas também não há qualquer evidência que ele tenha legislado, de modo que esse ponto

---

<sup>154</sup> SCHMITT, Carl. *La Dictadura – Desde los Comienzos del Pensamiento Moderno de la Soberanía hasta la Lucha de Clases Proletaria*. 2003. p. 34-72

permanece inconclusivo. É importante ressaltar que as audiências jurídicas mostradas desse período não se contrapõem à ideia de ditadura comissária, especialmente porque todas elas foram presididas por Crouch, que seria aqui o ditador comissário. Também de acordo com a definição da ditadura comissária, Crouch é afastado de sua posição após a resolução da crise, sendo transferido para outro setor do Ministério e retornando à posição de funcionário. Essa transição, contudo, não é descrita na narrativa como algo esperado, pelo contrário, os livros deixam claro que Crouch teria se tornado Ministro da Magia e permanecido no poder, se não fosse por um escândalo envolvendo seu filho. Essa ideia levanta questões interessantes sobre a possibilidade de prolongamento do Estado de exceção, que levam à próxima etapa dessa análise.

### **3.3. Estado de exceção como prática durável de governo**

O relato apresentado na obra literária sobre como Crouch deixa o poder é atrelado à nomeação de um novo ministro. Sirius Black afirma que, após resolver a crise dos seguidores de Voldemort, Crouch tinha grandes chances de se tornar Ministro da Magia, isso apenas não aconteceu devido ao escândalo que a prisão de seu filho causou, e então Cornélio Fudge se tornou ministro e Crouch foi movido para outro departamento<sup>155</sup>. No primeiro livro da saga, também num trecho transcrito no presente trabalho<sup>156</sup>, outra personagem afirma que o cargo de Ministro da Magia foi oferecido a Dumbledore, mas ele recusou e por isso Fudge ficou com o cargo.

Em ambos os relatos, fica a impressão de que o cargo de ministro foi entregue a Fudge, sem passar por uma eleição e, no artigo que a autora escreveu sobre os ministros da Magia, ela afirma que essa prática existe na instituição, em momentos de crise. Em primeiro lugar, essa afirmação chama atenção pela sua similaridade com o próprio conceito da ditadura comissária, em que um cargo de poder máximo é entregue pelo poder soberano para sanar uma crise. No entanto, é dito pelos personagens que Fudge se tornou Ministro após a queda de Voldemort e subsequente prisão de seus seguidores, ou seja, não haveria mais uma crise.

---

<sup>155</sup> ROWLING, J.K. Harry Potter e o Cálice de Fogo. 2001. p. 420

<sup>156</sup> pág. 11

Essa aparente contradição pode ser colocada à luz de algumas considerações sobre a limitação temporal associada à ditadura comissária. O próprio Schmitt destaca a afirmação de Montesquieu sobre as guerras civis serem um cenário propício para usurpações, pois o poder ilimitado do ditador possui a tendência de suprimir a liberdade com o pretexto de estabelecer a ordem<sup>157</sup>. Também Bignotto, ao colocar lado a lado Schmitt e Agamben, faz um interessante comentário a esse respeito:

Ancorar o *estado de exceção* na ordem jurídica é, para Agamben, o passo decisivo dado pelo pensador alemão. Essa afirmação se ilumina, quando recordamos que, para o filósofo italiano, o século XX marcou um momento de virada na tradição política ocidental, pois fez da exceção uma prática normal de governo. Nas palavras de Agamben: “Um dos caracteres essenciais do estado de exceção, –a abolição provisória da distinção entre poder legislativo, executivo e judiciário-, mostra sua tendência a transformar-se em uma prática durável de governo”.

A interpretação de Agamben tem o mérito de elucidar os vínculos entre um dos conceitos centrais da obra de Schmitt e algumas reflexões atuais sobre o destino das sociedades ocidentais. Além disso, ela fornece um ponto de partida interessante para a investigação do que poderíamos chamar de periculosidade da filosofia política schmittiana ao mostrar como a idéia de gestão da exceção conduz as sociedades políticas a assumir riscos incompatíveis com qualquer forma de democracia.<sup>158</sup>

Tendo em vista essas considerações, a situação do Ministério da Magia ganha uma nova nuance. Sem separação dos poderes, o Estado de exceção tende a se prolongar em um regime permanente, e não é possível observar uma separação de poderes no Ministério da Magia, nem nos relatos sobre o passado, e muito menos nas experiências do próprio protagonista na atualidade da narrativa.

É possível que a guerra civil que ocorreu na primeira ascensão de Voldemort tenha sido a causa dessa perpetuação, mas não é possível afirmar isso com certeza, pela falta de informações sobre o funcionamento do Ministério antes desse período. Pelo que podemos observar durante os livros, não parece haver resquícios de uma época em que tenha existido esse tipo de separação, de modo que é possível que essa estrutura de poder centralizado e imediato exista há muito tempo, ou até que o Ministério já tenha surgido dessa forma.

<sup>157</sup> SCHMITT, Carl. *La Dictadura – Desde los Comienzos del Pensamiento Moderno de la Soberanía hasta la Lucha de Clases Proletaria*. 2003. p. 142-143

<sup>158</sup> BIGNOTTO, Newton. *Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt*. In: *Kriterion*. nº118, Belo Horizonte, Dez./2008. p. 404.

Voltando o olhar para o tempo da narrativa da história, há mais características da administração do Ministério da Magia que podemos analisar. No segundo livro, num momento em que a sociedade não está em crise, o Ministro conduz uma prisão preventiva sem qualquer investigação, e a narrativa não apresenta qualquer indicação de que tenha havido um processo legal, baseado apenas na pressão política que estava sofrendo. No livro subsequente, usou seu poder para encobrir e fazer vista grossa a uma infração ao Estatuto de Sigilo em Magia, também para servir seus interesses políticos. Nessas passagens, mostra-se a prerrogativa do Ministro em suspender ou contornar a lei quando lhe é oportuno.

Esse aspecto é enfatizado ao máximo no quinto livro da saga. O diálogo transcrito neste trabalho entre Dumbledore e Fudge<sup>159</sup> mostra bem a ideia de que o Ministro vê a ordem jurídica como algo que pode ser facilmente alterado de acordo com seus objetivos. Ao longo do livro, isso é colocado em prática através dos Decretos Educacionais que entram em vigor em Hogwarts, alterando a organização da escola e retirando direitos como a liberdade de reunião, de expressão e de imprensa, tanto dos alunos quanto dos professores. E, ao que parece, esses decretos foram revogados com a mesma facilidade com que foram promulgados.

Nesse sentido, fica claro que o Ministério da Magia não se vincula por sua legislação, remetendo à ideia de Montesquieu de que a autovinculação do Estado à legislação necessita de um equilíbrio entre legislativo e executivo e uma estabilidade da ordem jurídica, e nenhum desses aspectos se aplica ao Ministério da Magia. Pelo que é mencionado no segundo livro sobre o projeto de lei proposto por Arthur Weasley, nota-se que há um processo legislativo mais ou menos deliberativo, mas como não há nenhuma outra informação sobre como esse processo se dá, seria difícil uma análise mais aprofundada nesse aspecto. De qualquer forma, essa volatilidade do direito se mostra em outros momentos, como no sétimo livro em que alguns dos decretos da época da Alta Inquisidora, que aparentemente haviam sido revogados, voltam a vigorar na escola<sup>160</sup>.

---

<sup>159</sup> pág. 24

<sup>160</sup> ROWLING, J.K. Harry Potter e as Relíquias da Morte. 2007. p. 248.

Outro detalhe interessante é que, em diversos momentos dos livros, os personagens se referem a decretos como leis<sup>161</sup>, o que talvez denote apenas uma falta de conhecimento jurídico por parte da autora, mas talvez exista de fato uma fusão dos dois conceitos dentro do universo. Na nossa realidade, de modo geral, leis são normas produzidas pelo poder legislativo, enquanto decretos são expedidos pelo poder executivo. Se, dentro do mundo bruxo, esses conceitos não se distinguem, isso poderia indicar também a inexistência de uma distinção entre os poderes executivo e legislativo.

Embora a inexistência de uma separação de poderes não pareça ser uma exclusividade do governo de Fudge, ela exerce um importante papel em sua caracterização. Durante os cinco primeiros livros, vemos que o Ministro da Magia não apenas suspende o direito quando lhe convém, mas também possui a prerrogativa de modificá-lo. Essa capacidade legislativa do Ministro, explorada durante o quinto livro da saga, afasta o governo de Fudge do conceito de ditadura comissária. Isso porque, para Schmitt, uma das principais características que define esse tipo de ditadura é a garantia de que o ditador comissário, apesar de suspender a ordem jurídica, não teria poderes para alterá-la<sup>162</sup>. Contudo, o conceito se ajusta à perspectiva de Schmitt caso se considere que a impossibilidade de modificação do direito se relacione exclusivamente à sua Constituição, e não a leis ordinárias.

Em contrapartida, a ditadura soberana seria aquela que, segundo Schmitt, teria o poder de legislar; contudo, essa não é a única característica que a define. A ditadura soberana, para o autor, é a ditadura revolucionária, que tem como objetivo eliminar a própria estrutura de poder vigente, é o exercício de um poder constituinte<sup>163</sup>. Por isso, o governo de Cornélio Fudge também não pode ser considerado uma ditadura soberana. Além disso, não há, durante os primeiros cinco livros, uma situação de instabilidade para se instalar um Estado de exceção. Essa é a principal característica da ditadura, tanto a comissária quanto a soberana.

O governo de Fudge, portanto, não se encaixa especificamente em nenhum dos conceitos schmittianos de ditadura. Contudo, não deixa de ser um governo despótico, por

---

<sup>161</sup> Idem. *Harry Potter e a Ordem da Fênix*. 2003. p. 255.

<sup>162</sup> SCHMITT, Carl. *La Dictadura – Desde los Comienzos del Pensamiento Moderno de la Soberanía hasta la Lucha de Clases Proletaria*. 2003. p. 71

<sup>163</sup> *Ibid.*, p. 193

não possuir um equilíbrio entre os poderes e nem uma autovinculação do Estado para com o direito. Assim, a ditadura diferencia-se de outras formas centralizadas e autoritárias de exercício de poder a partir da identificação de uma crise que dá origem ao Estado de exceção.

Isso não quer dizer, contudo, que as características despóticas presentes no governo de Fudge não sejam heranças de uma ditadura prévia. Como exposto, não podemos saber quando exatamente o Ministério da Magia tomou a forma em que se apresenta durante a história. Mas, como podemos identificar que existiu pelo menos um período de exceção em sua história, no qual é possível caracterizar uma ditadura comissária, não é infundada a dedução de que a forma de governo instituída durante um período de exceção tenha se prolongado para além dele.

### **3.4. Outros pontos de convergência**

Com o retorno de Voldemort reconhecido publicamente, no sexto livro da saga vemos retornar uma situação de exceção: seus seguidores atacando locais públicos, mortes, desaparecimentos, e o pânico novamente se instala na sociedade. Cornélio Fudge é exonerado e um novo ministro assume, sem qualquer evidência de que tenha ocorrido uma eleição. É, afinal, um momento de crise. Vemos, novamente, uma ditadura comissária se caracterizando, especialmente quando se fala das prisões sem julgamento realizadas pelo Ministério, com a ordem jurídica sendo suspensa para preservar a ordem estatal. Não há, durante esse livro, nenhuma indicação de que o novo ministro tenha aprovado novas leis.

No livro seguinte, Voldemort toma o Ministério da Magia através do assassinato do Ministro, que é substituído por um de seus seguidores. Nesse ponto, é interessante pontuar a similaridade entre a ideologia de Voldemort e as ideias de Rousseau que Schmitt apresenta: uma minoria virtuosa que afirma conhecer a verdadeira vontade geral, e por isso teria o direito de subjugar a maioria corrompida e empregar quaisquer meios para que sua virtude triunfe. Voldemort e seus seguidores acreditam fazer parte dessa minoria virtuosa, e estão dispostos a tudo para impor sua visão. Essa ideia de Rousseau

é, para Schmitt, uma forma de justificar a ditadura revolucionária, e portanto Voldemort estaria, durante sua ascensão, à frente de uma revolução.

É de se esperar, portanto, que quando ele toma o poder seria instaurada uma ditadura soberana, focada em eliminar a ordem vigente e substituí-la por uma nova estrutura de poder. Mas até que ponto isso é feito? O Ministério não passa por grandes mudanças estruturais, e nem mesmo fica claro para toda a sociedade que houve sequer uma revolução. Há uma mudança nas diretrizes, como dito no livro, e o Ministério passa a seguir os ideais do vilão, usando seu poder institucional para executar esses ideais, mas seguindo as mesmas estruturas e dinâmicas de poder já vigentes.

A união entre executivo e legislativo está presente, como esteve nos outros momentos da narrativa, e existe, em certo grau, um objetivo de modificar a ordem vigente, porém essas mudanças são muito mais voltadas para a direção ideológica do que para o sistema de governo. Como o conceito central da ditadura soberana é o exercício de um poder constituinte, é importante analisar se isso se aplica ao período em que Voldemort esteve à frente do Ministério da Magia.

Pode-se argumentar que a mudança ideológica, mesmo não estando acompanhada pela mudança estrutural, já teria uma natureza constituinte. Contudo, apesar da tomada de poder através de um golpe, o que a narrativa apresenta do governo que se segue é muito mais próximo de uma mudança no curso de ação, que poderia ser feita por qualquer governo democraticamente instituído. Isso porque, até onde podemos perceber, as alterações legislativas que ocorreram parecem pontuais demais para se configurar um poder constituinte, especialmente se considerada a interpretação de que a alteração da ordem jurídica não inclui a alteração de leis ordinárias. Portanto, não é possível verificar a existência de um poder constituinte, de modo que a caracterização da ditadura soberana não se encaixa perfeitamente no período em que Voldemort estava no poder.

Uma semelhança, contudo, entre todos os momentos que podemos observar do Ministério da Magia é sua definição a partir de uma dicotomia amigo-inimigo. Durante a maior parte da saga o inimigo é identificado em Voldemort, desde as informações que temos sobre o passado, na primeira ascensão do vilão, passando pelo período de relativa estabilidade dos primeiros livros em que o retorno do bruxo das trevas permanece como

uma ameaça constante, até em seu efetivo retorno, no quinto e sexto livros. E, durante o último volume da série, quando Voldemort toma o poder, a figura do inimigo público passa a ser Harry Potter e os trouxas em geral.

Como visto, Schmitt considera a separação entre amigo e inimigo como uma faceta da própria definição do Estado como soberano e como político. O Estado, portanto, residiria tanto na decisão sobre a homogeneidade interna, que define o povo de uma nação e coloca a si mesmo no polo do amigo, quanto da decisão de apontar um inimigo como a iminência de um conflito, que ameaça a ordem<sup>164</sup>. Essa separação é um dos únicos conceitos que permanece claro em todos os momentos em que o Ministério da Magia é mostrado na saga.

Enfim, vemos que a situação política do Ministério da Magia, durante os eventos da história, nem sempre se encaixa perfeitamente em algum dos modelos de ditadura descritos por Schmitt. Ainda assim, várias semelhanças podem ser pontuadas, e o objetivo deste trabalho é buscar essas semelhanças e diferenças e provocar reflexões nesse sentido.

---

<sup>164</sup> SCHMITT, Carl. O Conceito do Político. 2015. pág 10

#### 4. Considerações Finais

Ao fim de nossas análises, é possível afirmar que foram encontradas diversas correspondências entre as definições de Schmitt sobre Estado e a instituição de poder fictícia dos livros de Harry Potter. Tendo em mente a ideia de que a literatura busca sua inspiração na realidade, ao mesmo tempo em que forma nosso imaginário sobre ela, estas correspondências entre ficção e teoria são a chave para reflexões.

Voltando nosso olhar para a obra literária, podemos observar que, durante toda a saga, o Ministério da Magia é representado sempre sob algum tipo de crítica. Seja em relação à sua corrupção, às suas medidas autoritárias, ou à sua falta de interesse em resolver de fato os problemas considerados relevantes pela narrativa, a instituição não é vista com bons olhos pelo protagonista. Considerando que o personagem narrador, tipicamente, funciona como um filtro através do qual observamos o mundo ao seu redor, a escolha da autora em retratar o Ministério dessa forma não pode deixar de ser levada em consideração.

Em uma leitura superficial da obra, já é possível perceber a descrição do Ministério da Magia como um governo corrupto e pouco eficiente. Ao associar suas ações, discursos e estruturas de poder com as definições de Schmitt, contudo, essa crítica ganha uma nova profundidade. Não apenas corrupto e ineficiente, o Ministério da Magia exerce seu poder de forma centralizada e imediata, autoritária, sem vincular-se à própria ordem jurídica, sem distinção ou equilíbrio entre os poderes.

Os modelos de ditadura apresentados por Schmitt são identificados, em maior ou menor grau, em diferentes momentos da narrativa. Nos períodos em que o vilão da história ameaçava a ordem vigente, o Ministério da Magia adquiriu características de uma ditadura comissária, enquanto o período em que esse vilão tomou o poder foi possível identificar seu governo com alguns elementos da ditadura soberana. O período de estabilidade, porém, no qual a maior parte dos livros se passa, vemos um afastamento da definição schmittiana de ditadura a partir da exceção. Contudo, o governo desse período continua marcado pelo poder autoritário e centralizado, trazendo à tona questões sobre a prolongação da ditadura como forma de governo para além da exceção.

Essa caracterização do Ministério da Magia como autoritário, tanto em seus períodos de exceção quanto, talvez principalmente, em seu período de estabilidade, possui uma forte relação com os conceitos schmittianos de democracia e soberania. O autor define o Estado e sua soberania a partir da decisão, enfatizando uma ideia de decisão absoluta, desvinculada da ordem jurídica e independente de conteúdo. Esse conceito, tendo em perspectiva a dicotomia entre decisão e norma, favorece a primeira sobre a segunda. No Ministério da Magia, também é possível afirmar que a decisão é favorecida sobre a norma, com a forma como a ordem jurídica é mostrada como volátil à situação política e aos interesses do Ministro.

Além disso, é alarmante a presença, na obra literária, da ideia de Schmitt de que a democracia é fundada na identificação entre o governo e o povo, que se desenrola na definição do povo como uma maioria homogênea formada através da exclusão do heterogêneo. A sociedade bruxa define sua homogeneidade, em um primeiro momento, como seres humanos dotados de magia, excluindo os outros seres mágicos, como os duendes, elfos domésticos e centauros, para o campo do heterogêneo. A permissão de possuir uma varinha mágica marca a cidadania dentro dessa sociedade, e quando essa homogeneidade se torna mais estreita para abarcar apenas indivíduos de ascendência bruxa, os descendentes de trouxas perdem suas varinhas e passam a ocupar o espaço do heterogêneo, do inimigo.

A semelhança da retirada de cidadania em relação aos nascidos trouxas com a ideia nazista de limpeza étnica não passa despercebida ao leitor da saga, mas essa separação entre amigo e inimigo, homogêneo e heterogêneo, está presente em toda a história do Ministério da Magia de que temos conhecimento. E essa separação está tão incrustada no governo fictício dos bruxos quanto na obra de Schmitt. Nesse sentido, ao aprofundar a análise da obra literária dentro desses conceitos, percebemos que o vilão da história, ao tomar o poder, não precisou alterar a ordem política e jurídica para implantar seus ideais, meramente enrijecendo mais a estrutura autoritária e segregadora que já estava vigente.

Tais reflexões vão de encontro às críticas que se apresentam ao autor, tanto à sua obra quanto à sua vida política, na qual ele associou-se ao partido nazista. Como apontado ao adentrar no estudo de Schmitt, embora não se pretenda aqui afirmar uma

relação direta de causa e efeito entre vida e obra do autor, é importante lembrar que não é possível dissociar completamente a teoria do contexto em que foi produzida. Ao analisar as correspondências entre os conceitos schmittianos e o governo bruxo da obra literária, é interessante ter em mente a relação entre o autor e o regime político talvez mais perverso da história da humanidade. Afinal, o Ministério da Magia é também envolto por críticas, tanto pelos personagens dentro da própria história quanto pelo leitor ao analisá-lo.

A literatura, por sua natureza, favorece a plurissignificação, a imaginação, a interpretação e a dúvida, seu valor está mais nos sentidos implícitos que nos explícitos, e muito de sua beleza está na singularidade da experiência e da interpretação de cada leitor. Ao provocar um choque entre uma obra literária popular e uma teoria política, abriu-se um leque de interpretações, significados e dúvidas. E, seguindo o exemplo da literatura, fechamos este trabalho instigando questões, muito mais que as respondendo.

## Referências

BEARN, Emily. Harry Potter at 20: how the series rewrote the book on children's literature. The Telegraph, junho de 2017. Disponível em: <<https://www.telegraph.co.uk/books/childrens-books/harry-potter-20-series-rewrote-book-childrens-literature/>> Acesso em 04 jul. 2019

BIGNOTTO, Newton. Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt. In: Kriterion. nº118, Belo Horizonte, Dez./2008. p. 401-415.

DE MIRANDA, Roberta Drehmer. 6. François Ost e a hermenêutica jurídica – um estudo de Contar a Lei. Direito & Justiça - Revista de Direito da PUCRS. v. 37, n. 1, p. 30-35, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/9093/0>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

POTTERMORE. 500 million Harry Potter books have now been sold worldwide. [S.l.] 2018. Disponível em: <<https://www.pottermore.com/news/500-million-harry-potter-books-have-now-been-sold-worldwide>> Acesso em 4 jun. 2019.

RODRIGUES, Cândido Moreira. Apontamentos sobre o pensamento de Carl Schmitt: um intelectual nazista. In: SAECULUM – Revista de História. [12]; João Pessoa, jan./jun. 2005. p. 76-94.

ROWLING, J.K. Harry Potter e a Pedra Filosofal. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

\_\_\_\_\_. Harry Potter e a Câmara Secreta. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

\_\_\_\_\_. Harry Potter e o prisioneiro de Azkaban. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

\_\_\_\_\_. Harry Potter e o Cálice de Fogo. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

\_\_\_\_\_. Harry Potter e a Ordem da Fênix. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

\_\_\_\_\_. Harry Potter e o enigma do Príncipe. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

\_\_\_\_\_. Harry Potter e as Relíquias da Morte. Tradução: Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

\_\_\_\_\_. Ministers for Magic. Disponível em: <<https://www.pottermore.com/writing-by-jk-rowling/ministers-for-magic>> Acesso em: 20 jun. 2019

\_\_\_\_\_. Order of Merlin. Disponível em: <<https://www.pottermore.com/writing-by-jk-rowling/order-of-merlin>> Acesso em: 20 jun. 2019

SCHMITT, Carl. A Crise da Democracia Parlamentar. Trad.: Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

\_\_\_\_\_. La Dictadura – Desde los Comienzos del Pensamiento Moderno de la Soberanía hasta la Lucha de Clases Proletaria. Trad.: José Díaz García. Madrid: Alianza Editorial, 2003.

\_\_\_\_\_. O Conceito do Político. Trad.: Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70, 2015.

THEODORO FILHO, Wilson Roberto. O Abandono da Constituição: Soberania e Poder Judiciário no paradigma biopolítico. Tese (Doutorado em Direito) - UnB. Brasília. 2011.

TRINDADE, André Karam. 12. Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade. Revista Diálogos do Direito - ISSN 2316-2112, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 137 a 159, nov. 2012.

ISSN 2316-2112. Disponível em: <<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogosdodireito/article/view/63>>. Acesso em: 02 jul. 2019.